

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 16087642/2025

OBSERVAÇÃO:

O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL E NÃO PARA A DESCRIÇÃO DO ITEM DO PREGÃO NO “COMPRAS.GOV.BR”.

É DE RESPONSABILIDADE DO CADASTRADO CONFERIR A EXATIDÃO DOS SEUS DADOS CADASTRAIS NOS SISTEMAS E MANTÊ-LOS ATUALIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO, DEVENDO PROCEDER, IMEDIATAMENTE, À CORREÇÃO OU À ALTERAÇÃO DOS REGISTROS TÃO LOGO IDENTIFIQUE INCORREÇÃO OU AQUELES QUE SE TORNEM DESATUALIZADOS.

PREGÃO ELETRÔNICO 90.064/2025

CONTRATANTE (UASG)

(956520)

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de servidores, chassis (frames), acessórios e serviços de instalação, para atender às necessidades da Instituição

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 29.150.403,91

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/12/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

[1. DO OBJETO](#)

[2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)

[3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)

[4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)

[8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)

[9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)

[11. DOS RECURSOS](#)

[12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)

[13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[14. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO](#)

[15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO](#)

[16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

EDITAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPSP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.064/2025

Processo Administrativo nº 044/25-FED

Processo SEI nº 29.0001.0096822.2025-40

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do sistema de compras eletrônico do Governo Federal *Compras.gov.br*, por intermédio da Comissão de Contratação, sediada à Rua Senador Feijó, 176, 8º andar- sala 813 – Centro – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e das Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente é a aquisição de servidores, chassis (frames), acessórios e serviços de instalação, para atender às necessidades da Instituição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 16 itens, conforme constante do Termo de Referência.
- 1.3. Os preços máximos unitários que a Administração se dispõe a pagar estão indicados no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Tratando-se de licitação para registro de preços, as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante (s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação

por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual – MEI.
- 3.5. Considerando o valor estimado do item/grupo objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos artigos 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.7. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no subitem 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso.

- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.4.1. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.
- 4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
 - 4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 4.5.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço.
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor Global;
- 5.1.2. Marca
- 5.1.3. Quantidade cotada;
- 5.2. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.9. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 5.10. O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários ao fornecimento dos bens objeto desta licitação.
- 5.11. Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 5.12. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5.13. Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.

- 5.14. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital e seus anexos.
- 5.15. É responsabilidade de cada licitante observar a tributação aplicável ao seu caso.
- 5.16. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Considerando a adoção do modo de disputa “aberto” para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido em subdivisão do item 3.5.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.19.1. A aceitabilidade dos preços unitários máximos será aferida a partir dos valores de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada por este Ministério Público, juntada aos autos.
- 6.19.2. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.19.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.19.3.2. empresas brasileiras;
- 6.19.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. Neste certame para registro de preços, tratando-se de licitação por grupo de itens:
- 6.20.1.1. serão observados como critério de aceitabilidade, além do preço global, os preços unitários máximos de cada item que compõe o grupo;
- 6.20.1.2. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo constante do Anexo III, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5.1. Deverão ser indicadas no modelo de proposta (Anexo III) as seguintes informações do licitante e todos os representantes:
- 6.20.5.1.1. Da empresa:
- a) Número do CNPJ;
 - b) Razão Social;
 - c) Endereço completo;
 - d) Telefone(s) comercial; e
 - e) E-mail comercial.

6.20.5.1.2. Do(s) representante(s):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) E-mail;
- d) Telefone;
- e) Se é sócio administrador.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20.7. É vedada, nas negociações, a oferta, pelo licitante, de vantagens não previstas no edital ou que dependam de contrapartidas ou assunção de obrigações pela administração.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, juntada aos autos.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.5.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim

sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.5, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.7. Identificados indícios de inexequibilidade da proposta apresentada pelo primeiro colocado, o pregoeiro, antes de iniciar as negociações, deverá solicitar que o licitante comprove a exequibilidade.

7.8. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo total estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos produtos/serviços ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no subitem 1.14 do Anexo I - Termo de Referência deste edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF".

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.2.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.2.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.2.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o eventual envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas.

8.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação, mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, ou ainda quando a lei expressamente o exigir.

8.2.5. Poderão ser aceitos, para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da "internet", mediante confirmação pelos agentes públicos que atuam na licitação.

8.2.6. O Ministério Público não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
- 8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

- 8.16. Conhecido o vencedor, o Pregoeiro consultará os demais classificados para saber se desejam integrar o Cadastro de Reserva com preços iguais aos do primeiro colocado ou mantendo sua proposta original. Em seguida, respeitada a ordem de classificação, o Pregoeiro procederá ao julgamento da habilitação dos licitantes que manifestaram interesse em integrar o Cadastro de Reserva. Caso alguma questão técnica impeça o julgamento da habilitação, será observado o disposto no subitem 5.6 do anexo IX deste edital.
- 8.16.1. As fases de apresentação de amostra(s) e de execução de prova de conceito, caso exigidas neste edital, bem como a fase de habilitação, relativamente às licitantes que tenham manifestado interesse em compor o cadastro de reserva, ocorrerão em momento próprio durante a sessão pública do certame, e seguirão as regras previstas no Item 8 deste edital, salvo em caso de inviabilidade técnica do sistema, devidamente consignada pelo pregoeiro no chat da sessão pública, hipótese na qual ficarão diferidas para momento oportuno, nos termos do previsto no item 5.6 do anexo IX deste edital.
- 8.16.2. Em sendo diferida a fase de apresentação de amostra(s) e de execução de prova de conceito, caso exigidas neste edital, bem como a fase de habilitação, nos termos do subitem acima, as licitantes incluídas no cadastro de reserva que venham a ser convocadas deverão cumprir as exigências dessas fases perante o pregoeiro e a Comissão de Contratação, por ocasião de sua convocação.
- 8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 16 deste Edital.
- 8.18. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 8.19. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.
- 8.20. As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.
- 8.21. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.22. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.23. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução PGJ nº 308/2003, com as alterações da Resolução PGJ nº 1.780/2024.
- 9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.2.1. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio do Sistema Eletrônico Informações – SEI do MPSP, nos termos da legislação aplicável.
- 9.2.2. Será considerado celebrada a Ata de Registro de Preços, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes no referido instrumento.
- 9.2.3. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá efetuar o cadastro de seu(s) representante(s) legal(is) junto ao Sistema SEI do MPSP, por meio do link: https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.
- 9.2.4. O cadastro também poderá ser efetuado por meio do portal eletrônico institucional do MPSP, isto é, www.mpsp.mp.br (ir até o campo "Itens úteis", situado na parte inferior da página principal; em seguida, clicar em "sei! Sistema Eletrônico de Informações"; por fim, clicar em "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO").

- 9.2.5. O Sistema SEI do MPSP também será utilizado para fins de remessa de qualquer notificação oriunda do MPSP. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro efetuado junto ao Sistema SEI do MPSP, a contratada deverá atualizar o cadastro, sob pena de ser considerado o cadastro existente no momento do envio da notificação.
- 9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.
- 9.7. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 9.8. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem ou do serviço terá seu registro de preços cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22 da Resolução PGJ nº 1.777/2024.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 10.3. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.4. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:
- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de

habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

11.9. Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, na Comissão de Contratação, situada à Rua Senador Feijó, 176, 8º andar- sala 813 – Centro – São Paulo, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.

11.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do Sistema SEI do MPSP, mediante prévia solicitação, via e-mail pregao@mpsp.mp.br, bem como será assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Senador Feijó, 176, 8º andar- sala 813 – Centro – São Paulo.

11.13. A falta da manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

11.14. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, conforme Resolução nº 308/2003 - P.G.J., de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024 e aplicada após regular processo administrativo.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº](#)

- 12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.21. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 12.22. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 12.23. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas no subitem anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio de correio eletrônico para o endereço "pregao@mpsp.mp.br".
- 13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no endereço eletrônico "https://www.mpsp.mp.br/licitacoes", sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Pregão deverá ser entregue/executado na Rua Riachuelo 115, Centro, São Paulo, SP – Telefones: (11) 3119-9223, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 horas.

14.2. O objeto deste Pregão deverá ser entregue/executado em até 60 (sessenta) dias itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13 e 15 e 30 (trinta) dias itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de assinatura digital do último signatário do contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

16.1.1. O Ministério Público do Estado de São Paulo poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

16.1.2. o caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 16.1. acima será contado da data de entrega da referida correção.

16.2. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

16.1.1. O Ministério Público do Estado de São Paulo poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

16.3. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar recursos dos elementos 339030.61 - Peças, Componentes e Acessórios de Informática, 449052.20 - Equipamentos de Tecnologia da Informação e 339040.90 - Serviços de Tecnologia da Informação, onerando recursos do Programa de Trabalho 03091270146150000, da UGE 27.00.33, Fonte de recursos 175930005, atividade 615 - Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público - FED, UGO 270010.

16.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

16.5. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

16.6. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

16.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

16.6.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

16.7. Nos preços registrados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: embalagem, transporte, seguros, despachos, fretes, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

16.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Ministério Público promover junto aos licitantes as negociações necessárias, conforme art. 18 da Resolução nº 1.777/2024 – PGJ

16.9. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será observado o disposto no art. 19 da Resolução PGJ nº 1.777/2024 e demais normas cabíveis.

16.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, será observado o disposto no art. 20 da Resolução PGJ nº 1.777/2024 e demais normas cabíveis.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato estão disciplinadas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato.

18. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1. A adjudicatária deverá observar os termos da Resolução nº 1.771/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024, que trata da implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme disciplinado no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

19.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 19.2.

19.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho e mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

19.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

19.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não

Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

19.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

19.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

19.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

19.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

19.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2.2.1. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

19.2.2.2. O contrato será assinado com a utilização de meio do Sistema Eletrônico Informações – SEI, nos termos da legislação aplicável.

19.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

19.2.2.4. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá efetuar o cadastro de seu(s) representante(s) legal(is) junto ao Sistema SEI do MPSP, por meio do link: https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

19.2.2.5. O cadastro também poderá ser efetuado por meio do portal eletrônico institucional do MPSP, isto é, www.mpsp.mp.br (ir até o campo "Ítems úteis", situado na parte inferior da página principal; em seguida, clicar em "sei! Sistema Eletrônico de Informações"; por fim, clicar em "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO").

19.2.2.6. O Sistema SEI do MPSP também será utilizado para fins de remessa de qualquer notificação oriunda do MPSP. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro efetuado junto ao Sistema SEI do MPSP, a contratada deverá atualizar o cadastro, sob pena de ser considerado o cadastro existente no momento do envio da notificação.

19.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato ou não aceitar, retirar ou receber instrumento equivalente, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

19.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo

licitatório.

- 19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 19.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 19.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 19.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico “www.mpsp.mp.br”.
- 19.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 19.15. Caberá às partes observar, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, com o propósito de atender à execução e acompanhamento do objeto contratado, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 19.16. Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 19.17. Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 19.18. O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e nos sítios eletrônicos www.mpsp.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br
- 19.19. Os licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, “e” e “n”.
- 19.20. Os licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público acima mencionada.
- 19.21. Os licitantes deverão obedecer à Resolução PGJ nº 1.771/2024, que dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo.
- 19.22. As medidas do programa de integridade que deverão ser observadas pelas contratadas constam da Cláusula 9ª do termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.
- 19.23. Ao participar desta licitação, os licitantes declaram, expressamente, ter ciência de que, durante a sessão pública do certame, será franqueada pelo pregoeiro, via chat, a possibilidade de manifestarem interesse em fazer parte do cadastro de reserva.”
- 19.24. O pregoeiro concederá aos licitantes prazo suficiente para que manifestem seu interesse em serem incluídos no cadastro de reserva, na seguinte conformidade:
- a) primeiro, o pregoeiro convocará para manifestação o(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar o objeto com preço igual ao do primeiro classificado;
- b) após, o pregoeiro convocará para manifestação o(s) licitante(s) que desejar(em) manter sua proposta original.”
- 19.25. O(s) licitante(s) que, após manifestação de interesse, for(em) incluído(s) no cadastro de reserva por meio do chat da sessão pública da licitação, declara(m), expressamente e desde já, que, caso venha(m) a ser convocado(s), está(ão) vinculado(s) ao cumprimento de todas as obrigações inerentes ao certame, para todos os efeitos e nos termos da lei.
- 19.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

19.26.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.26.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

19.26.2. ANEXO II – Cópia da Resolução nº 308/2003 - P.G.J., de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024;

19.26.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

19.26.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);

19.26.4.1. ANEXO IV.1. – Modelo de Declaração Unificada Exigida para Habilitação;

19.26.4.2. ANEXO IV.2. – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção, em Atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;

19.26.4.3. ANEXO IV.3 - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.26.4.4. ANEXO IV.4. – Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa que Preencha às Condições estabelecidas no Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

19.26.4.5. ANEXO IV.5. - Modelo de Declaração para fins de Atendimento ao Art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.26.5. ANEXO V - Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021;

19.26.6. ANEXO VI – Estimativa de Aquisição e Preço Máximo

19.26.7. ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato;

19.26.8. ANEXO VIII – RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024;

19.26.9. ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;

19.26.10. ANEXO X - Modelo de declaração a que se refere o subitem 1.15.4 DO ITEM 1.15 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

DÊNIS FÁBIO MARSOLA

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento obedece às seguintes leis e resoluções.

Lei Federal nº 14.133/2021 de [1º de abril de 2021](#);

Artigos 8º, 17, 20, 21, 22 e 23, e demais dispositivos da Resolução nº 283 de 5 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional do Ministério;

Manual de Orientações Técnicas (MOTec) do Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024;

RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

PROCESSO SEI nº 29.0001.0096822.2025-40

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

Aquisição de servidores, chassis (frames), acessórios e serviços de instalação, para atender às necessidades da Instituição.

b) O objeto é de natureza comum

c) O catálogo eletrônico de padronização, a teor do art. 19, inciso II c/c §2º, da Lei nº 14.133/21, não foi utilizado, tendo em vista que o objeto pretendido não consta no mencionado catálogo

1.2. Descrição da solução de TI

Registro de Preços para aquisição de servidores, chassis (frames), acessórios e serviços de instalação.

1.2.1. Bens e serviços que compõem a solução:

ITEM 01 – 02 (dois) Chassis (frames) HPE Synergy 12000

ITEM 02 – 2 (dois) Serviços de Instalação para o item 1.

ITEM 03 – 03 (três) Kits de 10 Ventiladores de Alta Capacidade para HPE Synergy 12000

ITEM 04 – 03 (três) Serviços de Instalação para o item 3.

ITEM 05 – 12 (doze) Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 06 – 12 (doze) Serviços de Instalação para o item 5.

ITEM 07 – 12 (doze) Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 08 – 12 Serviços de Instalação para o item 7.

ITEM 09 – 12 Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 10 – 12 Serviços de Instalação para o item 9.

ITEM 11 – 12 Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 12 – 12 Serviços de Instalação para o item 11.

ITEM 13 – 448 Módulos de Memórias para Upgrade Synergy 480 Gen10

ITEM 14 – 28 Serviços de Instalação para Upgrade de até 16 Pentos de memória por Lâmina SY480Gen10+ para o item 13.

ITEM 15 – 08 Servidores de rede HPE Proliant DL380 GEN 11

ITEM 16 – 08 Serviços de Instalação para o item 15.

1.2.2. Ciclo de vida:

a) Aquisição de servidores, chassis (frames) e acessórios.

b) Utilização dos servidores, chassis (frames) e acessórios com direito a troca e manutenção durante o prazo de garantia de 60 (sessenta) meses.

c) Utilização dos servidores, chassis (frames) e acessórios, sem direito de troca ou manutenção após o vencimento da garantia.

1.3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.3.1. Contextualização e justificativa da contratação

a) Atender as demandas crescentes de aumento de capacidade computacional dos equipamentos blades, adquiridos em 2021 no PROCESSO N.º 021/2021 - FED, CONTRATO N.º 150/2021, em razão do aumento da utilização do Sistema de processo Digital SAJ -MP, do Sistema SIS MP INTEGRADO, do Sistema SEI e demais sistemas e serviços utilizados pelos membros, servidores e estagiários da instituição.

b) O catálogo eletrônico de padronização, a teor do art. 19, inciso II c/c §2º, da Lei nº 14.133/21, não foi utilizado, tendo em vista que o objeto pretendido não consta no mencionado catálogo.

c) a presente contratação se enquadra como bem comum.

1.3.2. Estimativa da demanda:

ITEM 01 – 02 (dois) Chassis (frames) HPE Synergy 12000

ITEM 02 – 2 (dois) Serviços de Instalação para o item 1.

ITEM 03 – 03 (três) Kits de 10 Ventiladores de Alta Capacidade para HPE Synergy 12000

ITEM 04 – 03 (três) Serviços de Instalação para o item 3.

ITEM 05 – 12 (doze) Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 06 – 12 (doze) Serviços de Instalação para o item 5.

ITEM 07 – 12 (doze) Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 08 – 12 Serviços de Instalação para o item 7.

ITEM 09 – 12 Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 10 – 12 Serviços de Instalação para o item 9.

ITEM 11 – 12 Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 12 – 12 Serviços de Instalação para o item 11.

ITEM 13 – 448 Módulos de Memórias para Upgrade Synergy 480 Gen10

ITEM 14 – 28 Serviços de Instalação para Upgrade de até 16 Pentos de memória por Lâmina SY480Gen10+ para o item 13.

ITEM 15 – 08 Servidores de rede HPE Proliant DL380 GEN 11

ITEM 16 – 08 Serviços de Instalação para o item 15.

1.3.3. Parcelamento da solução de TI

Não se aplica o parcelamento, pois trata-se de aquisição de equipamentos e serviços de informática, que serão solicitados por meio de Ata de Registro de preços, sob demanda.

1.3.4. Resultados e benefícios a serem alcançados

A ampliação da capacidade computacional permitirá que a Instituição continue utilizando todos os sistemas e serviços institucionais que utilizam estes equipamentos com boa performance, disponibilidade e segurança.

1.4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Requisitos de negócio

Atender as demandas crescentes de aumento de capacidade computacional dos equipamentos blades, em razão do aumento da utilização do Sistema de processo Digital SAJ -MP, do Sistema SIS MP INTEGRADO, do Sistema SEI e demais sistemas e serviços utilizados pelos membros, servidores e estagiários da instituição.

1.4.2. Requisitos de capacitação Técnica

A presente contratação não prevê treinamentos, bem como a capacitação dos servidores da Instituição, considerando que a equipe técnica do CTIC já possui conhecimento nos equipamentos e acessórios, pois trata-se de ampliação na quantidade de equipamentos e acessórios já em uso.

1.4.3. Requisitos legais

A presente contratação é regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, e pelas Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoesprocuradoria-geral-dejustica>, e, ainda, pelas demais normas da legislação aplicável.

1.4.4. Requisitos de manutenção

a) A garantia de manutenção dos servidores, chassis (frames) e acessórios será de 60 (sessenta) meses e de 06 (seis) meses para serviços de instalação, a contar do aceite definitivo.

a.1 Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;

a.2 Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);

a.3 Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

a.4 Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

1.4.5. Requisitos temporais

Para a entrega dos produtos/serviços, a CONTRATADA deve disponibilizar o objeto do contrato nos prazos de até 60 (sessenta) dias para os itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13 e 15 e de 30 (trinta) dias para os itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do último signatário, podendo ser prorrogado mediante expressa manifestação de vontade das partes, formalizada por termo de aditamento, no caso de comprovada necessidade da Administração, para conclusão do objeto e desde que não decorra de culpa da contratada.

1.4.6. Requisitos de segurança:

a) A execução do objeto desta contratação seguirá em estreita observância dos ditames estabelecidos pela LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) - LGPD.

b) A Contratada obriga-se a observar a RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

1.4.7. Requisitos sociais, ambientais e culturais

Por se tratar de aquisição de equipamentos, destacamos a utilização de normas, recursos, processos, serviços entre outras ações que contribuem com a sustentabilidade ou produzam resultados significativos contra o impacto ambiental.

1.4.8. Requisitos de arquitetura tecnológica:

1.4.8.1. Abaixo serão apresentados os requisitos para a solução tecnológica:

1.4.8.1.1. Especificações técnicas:

ITEM 01 – 02 (dois) Chassis (frames) HPE Synergy 12000 com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) 02 HPE Virtual Connect SE 100Gb F32
- b) 02 Transceivers 40Gb QSFP+ MPO SR4 100m
- c) 04 Transceiver 100GbE/4x25GbE/4x32GbFC QSFP28
- d) 08 Adaptadores QSFP28 para SFP28
- e) 02 HPE Synergy 4-port Frame Link
- f) 02 Transceivers 10GBase-T SFP+
- g) 02 Switches Brocade 32Gb/20 4SFP+ Power Pack+ Fibre Channel SAN
- h) 12 Fontes de Alimentação 1800W-2200W Titanium Hot Plug
- i) 10 Ventiladores HPE Synergy 12000 High Capacity
- j) Trilhos para Rack para HPE Synergy Frame
- l) HPE Synergy Frame 4x Lift Handles
- m) 02 Appliances HPE Synergy Composer2 Management
- n) 06 Adaptador HPE Synergy Dual Slot Power Supply
- o) 04 Transceiver HPE B-series 4x32Gb QSFP28 Short Wave 100m
- p) 08 Transceiver HPE 25Gb SFP28 SR 100m
- q) 02 Cabo DAC HPE 100Gb QSFP28 to QSFP28 3m
- r) Cabo DAC HPE BladeSystem c-Class 10GbE SFP+ to SFP+ 3m
- s) 18 Cabos HPE Premier Flex LC/LC Multi-mode OM4 2 Fiber 15m
- t) 02 Licença Brocade 32Gb Fibre Channel SAN Switch Module 8-port Upgrade E-LTU
- u) 08 Transceiver HPE B-series 32Gb SFP28 Short Wave
- v) 02 Cabos UTP Cat6 de 3m
- x) 08 Cabos HPE MPO to 4 x LC 15m

y) Garantia: de no mínimo, de **60** (sessenta) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

y.1) Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;

y.2) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);

y.3) Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

y.4) Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

Prazo de entrega: Em até 60 (dias) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do contrato.

ITEM 02 – 2 (dois) Serviços de Instalação para o item 1, com os seguintes requisitos mínimos:

a) Planejamento de todas as atividades necessárias, incluindo a identificação e comunicação de quaisquer pré-requisitos e a verificação dos parâmetros aplicáveis para instalação dessa atividade de implantação.

b) Agendamento da entrega do serviço em horário comercial.

c) Implantação do serviço:

c.1) Instalação e Inicialização do Frame do HPE Synergy

c.2) Configuração do HPE Synergy Frame Link

c.3) HPE Synergy Composer

c.4) Interconexões Ethernet e Fibre Channel do HPE Synergy, incluindo módulos HPE Virtual Connect Ethernet e Virtual Connect Fibre Channel

c.5) Verificação da Matriz de Suporte HPE OneView para obter detalhes sobre os dispositivos suportados.

c.6) implantação e configuração dos processadores de gerenciamento HPE iLO.

c.7) Configuração de software/firmware do HPE OneView

c.8) Baixar e instalar as imagens ISO mais recentes do Service Pack para ProLiant (SPP).

c.9) Os switches de SAN deverão ser conectados aos dispositivos de armazenamento e hosts associados e configurados de acordo com o projeto lógico e físico revisado.

c.10) Deverão ser executados procedimentos de teste de verificação das instalações durante o cumprimento das etapas de configuração descritas acima.

c.11) Sessão de orientação remota em data e horário acordado, com duração máxima de cinco horas, sobre o uso do produto e recursos especiais e estar disponível para responder às perguntas conforme apropriado.

Garantia: 6 (seis) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

Prazo de execução: Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a entrega dos itens 1.

ITEM 03 – 03 (três) Kits de 10 Ventiladores de Alta Capacidade para HPE Synergy 12000

a) Garantia: de no mínimo, de **60** (sessenta) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

- a.1) Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;
- a.2) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);
- a.3) Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- a.4) Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

Prazo de entrega: Em até 60 (dias) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do contrato.

ITEM 04 – 03 (três) Serviços de Instalação para o item 3, com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Instalação Kits de 10 Ventiladores de Alta Capacidade
- b) Verificar se todos os pré-requisitos para o serviço foram atendidos.
- c) Criar um Plano de Implementação do Firmware.
- d) Desenvolver o cronograma para o processo de implementação, em horário comercial.
- e) O processo de atualização e cronograma devem ser aprovados junto à equipe técnica do Ministério Público.

Garantia: 6 (seis) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

Prazo de execução: Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a entrega dos itens 3.

ITEM 05 – 12 (doze) Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) 02 processadores Intel Xeon Gold 6526Y 2.8GHz 16-core
- b) Memória RAM de 2048GB DDR5 - 5600
- c) 02 Discos de 800GB SAS MU SFF SSD
- d) Controladora de Discos SR416ie-m 4GB Cache
- e) Interfaces de rede convergente 25/50Gbps Dual Port
- f) Interface Fibre Channel de 32Gbps Dual Port
- g) Garantia de no mínimo, de **60** (sessenta) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público:
 - g.1) Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;
 - g.2) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);
 - g.3) Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
 - g.4) Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
 - g.5) Durante o prazo de garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos discos rígidos, os mesmos devem ficar em posse da contratante, por medida de segurança e confidencialidade das informações;
 - g.6) A troca dos discos rígidos defeituosos deverá ser realizada no local onde o equipamento encontra-se instalado, por profissional qualificado e capacitado, junto à equipe técnica do Ministério Público;

Prazo de entrega: Em até 60 (dias) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do contrato.

ITEM 06 – 12 (doze) Serviços de Instalação para o item 5, com os seguintes requisitos mínimos.

- a) Planejamento de todas as atividades necessárias, incluindo a identificação e comunicação de quaisquer pré-requisitos e a verificação dos parâmetros aplicáveis para instalação dessa atividade de implantação.
- b) Agendamento da entrega do serviço em horário comercial.
- c) Implantação do serviço:
 - c.1) Instalação e Inicialização dos Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11
 - c.2) Baixar e instalar as imagens ISO mais recentes do Service Pack para Proliant (SPP).
 - c.3) Deverão ser executados procedimentos de teste de verificação das instalações durante o cumprimento das etapas de configuração descritas acima.

Garantia: 6 (seis) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

Prazo de execução: Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a entrega dos itens 5.

ITEM 07 – 12 (doze) Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 com as seguintes especificações técnicas

mínimas:

- a) 02 processadores Intel Xeon Gold 6542Y de 2.9GHz 24 Cores
 - b) Memória RAM de 2048GB DDR5 - 5600
 - c) 02 Discos de 800GB SAS MU SFF SSD
 - d) Controladora de Discos SR416ie-m 4GB Cache
 - e) Interfaces de rede convergente 25/50Gbps Dual Port
 - f) Interface Fibre Channel de 32Gbps Dual Port
 - g) Garantia de no mínimo, de **60** (sessenta) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público:
 - g.1) Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;
 - g.2) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);
 - g.3) Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
 - g.4) Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
 - g.5) Durante o prazo de garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos discos rígidos, os mesmos devem ficar em posse da contratante, por medida de segurança e confidencialidade das informações;
 - g.6) A troca dos discos rígidos defeituosos deverá ser realizada no local onde o equipamento encontra-se instalado, por profissional qualificado e capacitado, junto à equipe técnica do Ministério Público;
- Prazo de entrega:** Em até 60 (dias) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do contrato.

ITEM 08 – 12 Serviços de Instalação para o item 7, com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Planejamento de todas as atividades necessárias, incluindo a identificação e comunicação de quaisquer pré-requisitos e a verificação dos parâmetros aplicáveis para instalação dessa atividade de implantação.
 - b) Agendamento da entrega do serviço em horário comercial.
 - c) Implantação do serviço:
 - c.1) Instalação e Inicialização dos Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11
 - c.2) Baixar e instalar as imagens ISO mais recentes do Service Pack para ProLiant (SPP).
 - c.3 Deverão ser executados procedimentos de teste de verificação das instalações durante o cumprimento das etapas de configuração descritas acima.
- Garantia:** 6 (seis) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.
- Prazo de execução:** Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a entrega dos itens 7.

ITEM 09 – 12 Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) 02 processadores Intel Xeon Gold 6530 2.1GHz 32-core
 - b) Memória RAM de 2048GB DDR5 – 5600
 - c) 02 Discos de 800GB SAS MU SFF SSD
 - d) Controladora de Discos SR416ie-m 4GB Cache
 - e) Interfaces de rede convergente 25/50Gbps Dual Port
 - f) Interface Fibre Channel de 32Gbps Dual Port
 - g) Garantia de no mínimo, de **60** (sessenta) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público:
 - g.1) Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;
 - g.2) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);
 - g.3) Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
 - g.4) Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
 - g.5) Durante o prazo de garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos discos rígidos, os mesmos devem ficar em posse da contratante, por medida de segurança e confidencialidade das informações;
 - g.6) A troca dos discos rígidos defeituosos deverá ser realizada no local onde o equipamento encontra-se instalado, por profissional qualificado e capacitado, junto à equipe técnica do Ministério Público;
- Prazo de entrega:** Em até 60 (dias) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do contrato.

ITEM 10 – 12 Serviços de Instalação para o item 9, com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Planejamento de todas as atividades necessárias, incluindo a identificação e comunicação de quaisquer pré-requisitos e a verificação dos parâmetros aplicáveis para instalação dessa atividade de implantação.
- b) Agendamento da entrega do serviço em horário comercial.
- c) Implantação do serviço:
 - c.1) Instalação e Inicialização dos Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11
 - c.2) Baixar e instalar as imagens ISO mais recentes do Service Pack para ProLiant (SPP).
 - c.3) Deverão ser executados procedimentos de teste de verificação das instalações durante o cumprimento das etapas de configuração descritas acima.

Garantia: 6 (seis) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

Prazo de execução: Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a entrega dos itens 9.

ITEM 11 – 12 Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) 02 processadores Intel Xeon Gold 6554S 2.2GHz 36-core
- b) Memória RAM de 2048GB DDR5 - 5600
- c) 02 Discos de 800GB SAS MU SFF SSD
- d) Controladora de Discos SR416ie-m 4GB Cache
- e) Interfaces de rede convergente 25/50Gbps Dual Port
- f) Interface Fibre Channel de 32Gbps Dual Port
- g) Garantia de no mínimo, de **60** (sessenta) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.
- g.1) Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;
- g.2) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);
- g.3) Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- j.4) Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- g.5) Durante o prazo de garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos discos rígidos, os mesmos devem ficar em posse da contratante, por medida de segurança e confidencialidade das informações;
- g.6) A troca dos discos rígidos defeituosos deverá ser realizada no local onde o equipamento encontra-se instalado, por profissional qualificado e capacitado, junto à equipe técnica do Ministério Público;

Prazo de entrega: Em até 60 (dias) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do contrato.

ITEM 12 – 12 Serviços de Instalação para o item 11, com os seguintes requisitos mínimo:

- a) Planejamento de todas as atividades necessárias, incluindo a identificação e comunicação de quaisquer pré-requisitos e a verificação dos parâmetros aplicáveis para instalação dessa atividade de implantação.
- b) Agendamento da entrega do serviço em horário comercial.
- c) Implantação do serviço:
 - c.1) Instalação e Inicialização dos Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11
 - c.2) Baixar e instalar as imagens ISO mais recentes do Service Pack para ProLiant (SPP).
 - c.3) Deverão ser executados procedimentos de teste de verificação das instalações durante o cumprimento das etapas de configuração descritas acima.

Garantia: 6 (seis) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

Prazo de execução: Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a entrega dos itens 11.

ITEM 13 – 448 Memórias para Upgrade Synergy 480 Gen10 Plus com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) HPE 64GB (1x64GB) DR x4 DDR4-3200 CAS-22-22-22 R. Smart Memory Kit.
- b) Garantia de no mínimo, de **60** (sessenta) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público:
- b.1) Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;
- b.2) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);
- b.3) Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- b.4) Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

Prazo de entrega: Em até 60 (dias) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do

contrato.

ITEM 14 – 28 Serviços de Instalação para Upgrade de até 16 Pentec de memória por Lâmina SY480Gen10+ para o item 13.

- a) Instalação de até 16 Pentec de Memória.
- b) Verificar se todos os pré-requisitos para o serviço foram atendidos.
- c) Criar um Plano de Implementação dos Pentec de Memória.
- d) Desenvolver o cronograma para o processo de implementação, em horário comercial.
- e) O processo de atualização e cronograma devem ser aprovados junto a equipe técnica do Ministério Público.

Garantia: 6 (seis) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

Prazo de execução: Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a entrega dos itens 13.

ITEM 15 – 08 Servidores de rede HPE Proliant DL380 GEN 11 com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) 02 processadores Intel Xeon Gold 6542Y de 2.9GHz 24 Cores
- b) Memória RAM de 1024GB DDR5 - 5600
- c) 02 Discos de 800GB SAS MU SFF SSD
- d) Controladora de Discos MR408i-o P408i 4GB Cache
- e) 02 Interfaces Ethernet 10/25Gbps Dual Port
- f) 04 Transceivers 25Gbps SFP28 SR 100m
- g) Interface Fibre Channel de 32Gbps Dual Port
- h) Acelerador NVIDIA L40S 48GB
- i) Licença One View para DL380
- j) Fonte de Alimentação e Ventiladores Redundantes
- l) 06 Cabos HPE Premier Flex LC/LC Multi-mode OM4 2 Fiber 15m
- m) Garantia de no mínimo, de **60** (sessenta) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público:
 - m.1) Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;
 - m.2) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);
 - m.3) Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
 - m.4) Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
 - m.5) Durante o prazo de garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos discos rígidos, os mesmos devem ficar em posse da contratante, por medida de segurança e confidencialidade das informações;
 - m.6) A troca dos discos rígidos defeituosos deverá ser realizada no local onde o equipamento encontra-se instalado, por profissional qualificado e capacitado, junto à equipe técnica do Ministério Público;

Prazo de entrega: Em até 60 (dias) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do contrato.

ITEM 16 – 08 Serviços de Instalação para o item 15, com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Planejamento de todas as atividades necessárias, incluindo a identificação e comunicação de quaisquer pré-requisitos e a verificação dos parâmetros aplicáveis para instalação dessa atividade de implantação.
- b) Agendamento da entrega do serviço em horário comercial.
- c) Implantação do serviço:
 - c.1) Instalação e Inicialização dos Servidores HPE Proliant DL380 Gen11
 - c.2) Baixar e instalar as imagens ISO mais recentes do Service Pack para Proliant (SPP).
 - c.3) Deverão ser executados procedimentos de teste de verificação das instalações durante o cumprimento das etapas de configuração descritas acima.

Garantia: 6 (seis) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

Prazo de execução: Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a entrega dos itens 11.

1.4.9. Requisitos de projeto e de implementação

1.4.9.1. Procedimentos de implementação:

- a) Reunião inicial de alinhamento entre as partes.
- b) Apresentação do plano de trabalho para a instalação dos equipamentos e acessórios.
- e) Instalação dos equipamentos e acessórios.
- g) Testes de acesso.

h) Aceite da entrega.

1.4.10. Requisitos de implantação

1.4.10.1. Preparar ambiente/equipamentos:

- a) Proceder com as atividades com base na documentação da solução
- b) Proceder com a instalação dos equipamentos e acessórios.
- c) Realizar testes de acesso nos equipamentos;

1.4.11. Requisitos de garantia

1.4.11.1 Prazo de garantia por 60 (sessenta) meses, a contar da data do termo de aceite definitivo para os itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13 e 15.

1.4.11.2 Prazo de garantia por 6 (seis) meses, a contar da data do termo de aceite definitivo para os itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16.

- a) Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;
- b) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);
- c) Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- d) Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

1.4.12. Requisitos de capacitação técnica

A presente contratação não prevê treinamentos, bem como a capacitação dos servidores da Instituição, tendo em vista que a equipe já possui conhecimento na solução.

A CONTRATADA deve promover a instalação da solução adquirida, por meio de técnico certificado no produto.

1.4.13. Requisitos de experiência profissional

A CONTRATADA deve promover a instalação da solução adquirida, por meio de técnico certificado no produto.

1.4.14. Requisitos de formação da equipe

A presente contratação não contemplará formação de equipe, pois a equipe já possui conhecimento **da operação dos produtos**.

1.4.15. Requisitos de metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho seguirá o modelo de distribuição e instalação conforme abaixo:

- a) Recebimento dos equipamentos e acessórios
- b) Conferência da quantidade e modelo para aceite provisório
- c) Instalação e teste para aceite definitivo

1.4.16. Requisitos de segurança da informação

A CONTRATADA deve manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos/mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

1.4.17. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4.18. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185/2023, Resolução nº 1.782/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024 e demais Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis em <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoriageral-de-justica#?page=14>

1.4.19. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4.20. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.185/2023.

1.4.21. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4.22. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.5.1. Deveres e responsabilidades da contratante

- a) Constituem obrigações do contratante, além de acompanhar a execução, as especificações e a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste TR, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do contrato.
- b) Comunicar-se com a contratada, para fins de encaminhamento de contrato, Nota de Empenho ou outro documento, por meio eletrônico.
- c) Deverá notificar a contratada sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, por meio da equipe de gestão e fiscalização do contrato, mediante ofício ou comunicação eletrônica ou, caso submetido a assunto à Instância superior, por meio da Diretoria-Geral, mediante notificação.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e a documentação que o integra.
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- g) Aplicação das sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- h) Liquidação do empenho e pagamento da CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.
- i) Comunicação à contratada de todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da Solução de TI.
- j) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- l) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para adequada instrução do requerimento.

1.5.2. Deveres e responsabilidades da contratada

A CONTRATADA obriga-se:

- a) a proceder a execução do objeto pactuado em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante toda a execução do Contrato.
- b) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na licitação.
- d) A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia dos produtos e serviços, conforme especificada em cada item, contados a partir da data do aceite definitivo.
- e) A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.
- f) A contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21.
- g) Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- h) A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste do contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - h.1) Designar o responsável e o respectivo substituto pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante, indicando o nome, o número de telefone e endereço de e-mail.
 - h.2) Contratante poderá, justificadamente, não aceitar a indicação ou requerer a substituição do preposto.
 - h.3) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - h.4) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - h.5) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

h.6) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

h.7) Quando não for possível a verificação da regularidade no CAUFESP ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h.8) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

h.9) Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

h.10) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

h.11) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

h.12) A CONTRATADA deverá manter até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

h.13) Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

h.4. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela contratante;

h.15) Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

h.16) Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

h.17) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

h.18) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e/ou Proposta, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021

h.18) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

h.19) Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual nº 69.588, de 2025, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

h.20) O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022.

h.21) A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

h.21.1) agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

h.21.2) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

h.21.3) pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

h.22) A Contratada obriga-se a observar a RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

h.23) Executar o objeto da contratação, em estreita observância dos ditames estabelecidos pela LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) -LGPD.

h.24) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE.

h.28) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h.25) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

h.26) O recebimento, a diligência, o encaminhamento e a resposta, na figura do preposto, das principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

h.27) O pronto atendimento de quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

h.28) A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Resolução nº 1.771/2024 - PGJ e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

h.29 O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

1.5.3. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

a) A CONTRATADA deverá observar fielmente a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, inclusive por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

b) A CONTRATADA e o CONTRATANTE manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

c) A CONTRATADA declara ainda que não esteve envolvida com qualquer ato de corrupção, crime de lavagem de dinheiro, de financiamento de atividades ilícitas, fraude em licitações, suborno ou atos lesivos à Administração Pública.

d) Ocorrendo a inobservância das obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA poderá sofrer sanções, respeitada a ampla defesa e o contraditório, podendo, inclusive, ocorrer a extinção do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais previsões presentes no contrato.

e) A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

f) Nos termos da CLÁUSULA DO CONTRATO - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, a Contratada deverá observar ainda Resolução nº 1.771/2024 - PGJ de 30 de janeiro de 2024.

g) A efetiva implantação das medidas que fazem parte do programa de integridade será comprovada pela contratada ao contratante, por meio da implantação do Plano de Integridade, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do último signatário do contrato, podendo o contratante promover verificações, por qualquer meio de prova em Direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato, constando no mínimo, as exigências abaixo:

g.1) a instituição de canal de denúncias de irregularidades e de instâncias para sua solução, e o engajamento de seus dirigentes na efetividade do programa de integridade;

g.2) o desenvolvimento periódico de campanhas, palestras e cursos para transmissão e esclarecimento de valores éticos a seus dirigentes e empregados e terceiros vinculados;

g.3) a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato;

g.4) inexistência de trabalho infantil ou de condição análoga de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos;

g.5) evitar e punir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de gênero, raça, cor, idade e credo;

h) A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada, e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas no art. 8º da Resolução nº 1.771/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024, sem prejuízo do previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução nº 308/03 – PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

i) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, enfim, práticas ilícitas, inclusive por seus sócios, administradores, colaboradores

e/ou terceiros por elas contratados;

j) em notificar prontamente o CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que qualquer pagamento indevido realizado direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

1.5.4. Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços:

O órgão gerenciador observará, no que couber, as previsões contidas no art. 6º da Resolução nº 1.777/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024, bem como no art. 23 da Resolução nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.

1.6. Rotinas de execução

a) A CONTRATADA deve entregar/executar o objeto do contrato, nos prazos constantes do subitem 1.4.5, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do último signatário, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação de vontade das partes, formalizada por termo de aditamento, no caso de comprovada necessidade da Administração, para conclusão do objeto, e desde que não decorra de culpa da contratada, observando-se o disposto na RESOLUÇÃO Nº 308/2003 – P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

b) A entrega/execução será realizada na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP;

1.6.1. ACEITE PROVISÓRIO:

a) O recebimento provisório do objeto será realizado conforme inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021

b) O Termo de Recebimento Provisório (TRP) será emitido pela CONTRATANTE, por meio do Fiscal Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da entrega/execução dos equipamentos/serviços e recebimento da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta

c) A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE um CHECKLIST completo de todos os componentes entregues, a fim de facilitar e agilizar o recebimento.

1.6.3. DO ACEITE DEFINITIVO:

a) O recebimento definitivo do objeto será realizado conforme inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

b) Após a emissão do recebimento provisório, a CONTRATANTE analisará o perfeito funcionamento dos produtos/serviços, segundo as especificações contidos no Edital e na proposta, pelo período de até 05 (cinco) dias úteis, findo o qual será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelos Fiscais.

c) Ressalta-se a importância de não haver divergência entre os produtos/serviços entregues/executados e o especificado na Proposta e no edital do Pregão Eletrônico. Se isso ocorrer após a verificação, com os produtos/serviços fora do especificado, a empresa deverá substituí-lo(s) ou refazê-los em, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação de recusa

d) O aceite dos produtos/serviços deve ser efetuado pela equipe de fiscais, designados em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

e) O recebimento definitivo dos produtos/serviços será classificado como ACEITO ou REJEITADO segundo os seguintes critérios:

e.1) Aceito - quando todos os produtos/serviços forem entregues/executados e testados e estiverem em pleno funcionamento nas dependências da CONTRATANTE, bem como, confirmado pelo fiscal técnico.

e.2) Rejeitado - quando o objeto contratado não for aceito pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades estabelecidas para o caso.

e.3) Caso não atenda as especificações, a empresa poderá ser penalizada pelo descumprimento do estabelecido no Edital e proposta, nos termos da CLÁUSULA ESPECÍFICA DO CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

1.6.4. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle:

ITEM 01 – 02 (dois) Chassis (frames) HPE Synergy 12000

ITEM 02 – 2 (dois) Serviços de Instalação para o item 1.

ITEM 03 – 03 (três) Kits de 10 Ventiladores de Alta Capacidade para HPE Synergy 12000

ITEM 04 – 03 (três) Serviços de Instalação para o item 3.

ITEM 05 – 12 (doze) Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 06 – 12 (doze) Serviços de Instalação para o item 5.

ITEM 07 – 12 (doze) Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 08 – 12 Serviços de Instalação para o item 7.

ITEM 09 – 12 Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 10 – 12 Serviços de Instalação para o item 9.

ITEM 11 – 12 Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 12 – 12 Serviços de Instalação para o item 11.

ITEM 13 – 448 Módulos de Memórias para Upgrade Synergy 480 Gen10

ITEM 14 – 28 Serviços de Instalação para Upgrade de até 16 Pentos de memória por Lâmina SY480Gen10+ para o item 13.

ITEM 15 – 08 Servidores de rede HPE Proliant DL380 GEN 11

ITEM 16 – 08 Serviços de Instalação para o item 15.

1.6.5. Mecanismos formais de comunicação

- a) A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Contrato, Nota de Empenho ou outro documento, deve ocorrer via eletrônica.
- b) No caso de notificação sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, por meio da equipe de gestão e fiscalização do contrato, mediante ofício ou comunicação eletrônica, ou, caso submetido a assunto à Instância superior, por meio da Diretoria-Geral, mediante notificação.
- c) Todas as comunicações entre as partes serão juntadas aos autos do respectivo processo.
- d) Comunicação à contratada de todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da Solução de TI.

1.6.6. Manutenção de sigilo e normas de segurança

- a) A CONTRATADA ficará proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas à prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA deve manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos/mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos;
- c) A CONTRATADA, em caso de acesso aos sistemas/dependências do CONTRATANTE, deverá se comprometer, inclusive em nome de seus funcionários, a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências do CONTRATANTE ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado.
- d) A CONTRATADA estará ciente de que, em caso de acesso à estrutura computacional do CONTRATANTE, inclusive pelos seus funcionários, ela não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando endereço do CONTRATANTE, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.
- e) A CONTRATADA estará ciente de que todas as normas de segurança institucionais vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, no âmbito do CONTRATANTE, deverão ser totalmente observadas, inclusive por seus funcionários.
- d) Deverá ser observado todas as normas de segurança institucionais da CONTRATANTE.

1.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.7.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

1.7.1.2. Deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como ser feito o acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento e dos eventuais termos aditivos, solicitando-se quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

1.7.1.3. A(s) Unidade(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual são: Diretoria de Infraestrutura e Operações.

1.7.1.4. Os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual estão indicados no DOCUMENTO SEI 15768088.

1.7.1.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

1.7.1.5.1. não tenha produzido os resultados acordados,

1.7.1.5.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

1.7.1.5.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.7.2. Procedimentos de teste e inspeção

a) Como metodologia da avaliação da qualidade e da adequação da solução de TIC, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a.1) Testes individuais, após a entrega/execução dos produtos/serviços;
- a.2) Testes de acesso dos produtos/serviços, para acompanhar a performance dos mesmos: Uma vez implantados, devem ser acompanhados a aplicabilidade da solução adquirida, sua eficácia e aplicabilidade em casos concretos, bem como o atendimento das solicitações de chamado de suporte técnico em garantia. Será medido o atraso na resolução do chamado por meio do confronto entre os relatórios de solicitação e o tempo de atendimento em cada chamado.

b) Lista de verificação

Etapa	Indicador
Conferir se todos os servidores, chassis (frames) e módulos de fans foram entregues na quantidade e especificação solicitados.	Quantidade e modelo dos servidores, chassis (frames) e módulos de fans e memória.

c) Roteiro de testes

Etapa	Indicador
Verificar no sistema de gerenciamento se todos os itens estão com status “normal”.	Status “normal”.

1.7.3. Níveis mínimos de serviço exigidos

A CONTRATADA deverá entregar a quantidade total descrita no contrato e prestar garantia de 60 (sessenta) meses, a contar da data do termo de aceite definitivo para os itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13 e 15 e de 6 (seis) meses, a contar da data do termo de aceite definitivo para os itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16.

1.7.4. Sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento:

- a) Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela RESOLUÇÃO N.º 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, cujas cópias são partes integrantes do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Resolução nº 1.771/2024 – PGJ de 30 de janeiro de 2024.
- b) Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no art. 10 da Resolução nº 308/2003 - PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela RESOLUÇÃO N.º 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.
- c) Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas em cláusula contratual.
- d) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- d.1) não tenha produzido os resultados acordados;
- d.2) tenha deixado de realizar as disponibilizações ou atualizações da solução contratada, ou não as tenha executado.

1.7.5 Do Pagamento

O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente. O Ministério Público do Estado de São de Paulo poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

1.7.6 DA EXTINÇÃO

- a) O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- d) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- e) Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- f) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
- f.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- f.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f.3) Indenizações e multas.

g) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

h) Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

1.7.7 Acompanhamento do Contrato

a) A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

b) O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela Diretoria de Infraestrutura e Operações, por meio da equipe de gestão e fiscalização relacionados abaixo:

b.1) Indicações do Gestor, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo e seus respectivos suplentes para o contrato:

Fiscal Requisitante: Edgard Lopes Rocha.

Suplente: Raphael de Campos Cangussú.

Fiscal Técnico: Raphael de Campos Cangussú.

Suplente: Edgard Lopes Rocha.

Fiscal Administrativo: Maurílio Pereira Figueiredo.

Suplente: Daniel Augusto Esteves.

Gestor do contrato: Antonio Carlos Guimarães.

Suplente: Paulo Eduardo Tuma.

1.7.7.1 Equipe de gestão, fiscalização e suplente da contratação, responsáveis por fiscalizar a execução contratual:

a) Deverá realizar todas as atividades das etapas de gestão do contrato, com os respectivos papéis e responsabilidades, consideram-se as seguintes atribuições:

a.1) Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TI;

a.2) Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

a.3) Fiscal Administrativo: Integrante administrativo: servidor representante da Área Administrativa do órgão, indicado pela autoridade competente da área administrativa. As suas atribuições são especificar, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Integrante Requisitante, sempre que aplicável, os seguintes aspectos administrativos da contratação, entre outros pertinentes:

a.4) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente dessa área.

b) Haverá verificação periódica do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na contratação inicial.

1.7.8. Garantia contratual

1.7.8.1. A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da obrigação assumida.

1.7.8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

1.7.8.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

1.7.8.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

1.7.8.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

1.7.8.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021 .

1.7.8.3.4. - O prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade seguro garantia.

1.7.8.3.5. Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.

1.7.8.3.6. Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

1.7.8.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

1.7.8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1.7.8.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

1.7.8.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

1.8.8.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 1.7.8.4.

1.7.8.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

1.7.8.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

1.7.8.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

1.7.8.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.7.8.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

1.7.8.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

1.7.8.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

1.7.8.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e a assinatura do TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

1.7.8.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

1.7.8.14. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

1.7.8.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

1.7.8.16. A não prestação da garantia de execução contratual equivale à recusa injustificada para celebrar a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas e a multa, observado o disposto na Resolução PGJ nº 308/2003 e assegurado o exercício de prévia e ampla defesa.

1.7.8.17. O Ministério Público do Estado de São Paulo poderá descontar do valor da garantia de execução contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada, assegurado o exercício de prévia e ampla defesa.

1.8 Estimativa de preços da contratação

Preço Médio

Item	Descrição	Quant.	Unidade		
				Unitário	Total
1	Chassis (frames) HPE Synergy 12000	2	Unidades	2.072.591,73	4.145.183,46
2	Serviços de Instalação para o item 1	2	Serviços	114.265,20	228.530,40
3	Kits de 10 Ventiladores de Alta Capacidade para HPE Synergy 12000	3	Unidades	38.504,67	115.514,01
4	Serviços de Instalação para o item 3	3	Serviços	4.370,80	13.112,40
5	Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 – 16-Core	12	Unidades	391.915,07	4.702.980,84
6	Serviços de Instalação para o item 5	12	Serviços	4.370,80	52.449,60
7	Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 – 24-Core	12	Unidades	410.959,27	4.931.511,24
8	Serviços de Instalação para o item 7	12	Serviços	4.370,80	52.449,60

9	Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 – 32-Core	12	Unidades	392.955,73	4.715.468,76
10	Serviços de Instalação para o item 9	12	Serviços	4.370,80	52.449,60
11	Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 – 36-Core	12	Unidades	409.606,40	4.915.276,80
12	Serviços de Instalação para o item 11	12	Serviços	4.370,80	52.449,60
13	Módulos de Memórias para Upgrade Synergy 480 Gen10 Plus	448	Unidades	3.798,43	1.701.696,64
14	Serviços de Instalação para Upgrade de até 16 Pentas de memória por Lâmina SY480Gen10+ para o item 13	28	Unidades	4.370,80	122.382,40
15	Servidores de rede HPE Proliant DL380 GEN 11	8	Unidades	403.195,89	3.225.567,12
16	Serviços de Instalação para o item 15	8	Serviços	15.422,68	123.381,44
	<u>TOTAL GERAL</u>				29.150.403,91

1.9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação irá onerar recursos dos elementos 339030.61 - Peças, Componentes e Acessórios de Informática, 449052.20 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e 339040.90 - Serviços de Tecnologia da Informação, onerando recursos do Programa de Trabalho 03091270146150000, da UGE 27.00.33, Fonte de recursos 175930005, atividade 615 - Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público - FED, UGO 270010.

1.10. Da vigência do contrato

O contrato terá vigência a partir da data da assinatura digital deste instrumento pelo último signatário até a emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo CONTRATANTE, ressalvada a garantia estabelecida no contrato.

1.11. Do reajuste de preços (quando aplicável)

Os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços estão disciplinados no Contrato.

1.12. Dos critérios de seleção do fornecedor

1.12.1. Regime, tipo e modalidade da licitação

O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento de LICITAÇÃO, pelo Sistema de Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do modo de disputa aberto e critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e regime de execução de empreitada por preço unitário.

1.12.2. Justificativa para a aplicação do direito de preferência e margens de preferência

Considerando o valor total estimado do objeto da licitação e o critério de julgamento de menor preço global, não são aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.12.3. Critérios de qualificação técnica para a habilitação

a. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(is) se indique(m) o fornecimento de no mínimo:

b. Item 01: 01 (um) Chassi (frame) HPE Synergy, ou similar;

c. Item 05: 06 (seis) Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11. ou similar

d. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante;

e. Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, conforme Anexo do Edital, de disponibilidade de apresentação, na data da assinatura do contrato, do seguinte documento;

f. Comprovação de ser revenda autorizada do fabricante dos equipamentos objeto desta licitação;

g. A comprovação da condição de Revenda Autorizada do fabricante dos equipamentos objeto desta licitação, deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos hábeis, tais como: contrato, atestado emitido em nome da licitante pelo respectivo fabricante;

b) O fabricante fica isento de apresentar a Declaração de comprovação de Revenda Autorizada, para sua participação nesta licitação.

1.12.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.13. Da vedação à subcontratação

a) Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, em razão do objeto a ser licitado não comportar execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades.

1.14. Da vedação à participação de empresas em consórcio

a) Não será admitida à participação em consórcio em razão do objeto da presente licitação não se revestir de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

1.15 Exigências de habilitação

1.15.1 Habilitação jurídica

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.15.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

j) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

k) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

m) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

n) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

o) Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

p) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.15.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

c) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

1.15.4 Qualificação Técnica

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(is) se indique(m) o fornecimento de no mínimo:

b) Item 01: 01 (um) Chassi (frame) HPE Synergy 12000 ou similar;

c) Item 05: 06 (seis) Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 ou similar.

d) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante;

e) Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, conforme Anexo X, de disponibilidade de apresentação, na data da assinatura do contrato, do seguinte documento:

e.1) Comprovação de ser revenda autorizada do fabricante dos equipamentos objeto desta licitação.

e.2) A comprovação da condição de Revenda Autorizada do fabricante dos equipamentos objeto desta licitação, deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos hábeis, tais como: contrato, atestado emitido em nome da licitante pelo respectivo fabricante.

e.3) Fabricante fica isento de apresentar a Declaração de comprovação de Revenda Autorizada, para sua participação nesta licitação.

1.15.5 Outras comprovações

- a) Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar:
- b) Declaração Unificada Exigida para Habilitação, conforme Anexo IV.1.
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção, conforme Anexo IV.2.
- c) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IV.3;
- e) Declaração de Enquadramento como Cooperativa que Preencha as Condições Estabelecidas no Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, conforme Anexo IV.4.
- f) Declaração para fins de atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo IV.5.
- g) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):
- h) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- i) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- j) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- k) Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- l) Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- m) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- n) Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

1.16. APROVAÇÃO PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome Integrante Requisitante – Líder da Equipe de Planejamento: Edgard Lopes Rocha	
Nome Integrante Técnico: Raphael de Campos Cangussú	
Nome Integrante Administrativo: Maurilio Pereira Figueiredo	

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CTIC - Estudo Técnico Preliminar
Este documento obedece às seguintes leis e resoluções:
Lei Federal nº 14.133/2021 de [1º de abril de 2021](#);
Artigos 8º, 17, 20, 21, 22 e 23, e demais dispositivos da Resolução nº 283 de 5 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional do Ministério;
Manual de Orientações Técnicas (MOTec) do Conselho Nacional do Ministério Público
RESOLUÇÃO Nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024;
RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

PROCESSO SEI nº 29.0001.0096822.2025-40

NOME: PROJETO/SOLUÇÃO

Aquisição de servidores, chassis (frames), acessórios e serviços de instalação, para atender às necessidades da Instituição.

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO

ART. 18, §1º, I e II DA LEI 14.133/21, BEM COMO ART.13, I, RESOLUÇÃO Nº 1.782/2024-PGJ

Atender as demandas crescentes de aumento de capacidade computacional dos equipamentos blades, adquiridos em 2021 no PROCESSO N.º 021/2021 - FED, CONTRATO N.º 150/2021, em razão do aumento da utilização do Sistema de processo Digital SAJ -MP, do Sistema SIS MP INTEGRADO, do Sistema SEI e demais sistemas e serviços utilizados pelos membros, servidores e estagiários da instituição.

1.1.1 IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE NEGÓCIO *ART. 18, §1º, I e II DA LEI 14.133/21, BEM COMO ART.13, I, RESOLUÇÃO Nº 1.782/2024-PGJ*

Atender as demandas crescentes de aumento da capacidade computacional dos servidores blades, em razão do aumento da utilização do Sistema de processo Digital SAJ -MP, do Sistema SIS MP INTEGRADO, do Sistema SEI, e demais sistemas e serviços utilizados pelos membros, servidores e estagiários da instituição.

- Otimização dos processos administrativos
- Infraestrutura tecnológica melhoria da transparência

1.2 ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA *ART. 18, §1º, I e II DA LEI 14.133/21, BEM COMO ART.13, I, RESOLUÇÃO Nº 1.782/2024-PGJ*

A contratação da solução foi incluída no PCA 2025.

1.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *ART. 18, §1º, III DA LEI 14.133/21 - ART. 40, §4º, DA LEI 14.133/21.*

1.3.1 Requisitos de garantia

a) A garantia de manutenção dos servidores, chassis (frames) e acessórios será de 60 (sessenta) meses e de 06 (seis) meses para serviços de instalação, a contar do aceite definitivo:

a.1 Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;

a.2 Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);

a.3 Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

a.4 Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

1.3.2 Requisitos de segurança

A execução do objeto desta contratação seguirá em estreita observância dos ditames estabelecidos pela LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) - LGPD.

1.3.3 REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS *Art. 18, §1º, XII DA LEI 14.133/21*

Por se tratar de uma solução tecnológica digital, não há impacto ambiental no desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Referência. Ainda, não há impressão ou utilização de recursos que comprometam a sustentabilidade ou produzam significativo impacto ambiental.

1.3.4 Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

São equipamentos já utilizados na Instituição que necessitam de mais servidores blades, chassis (frames) e acessórios para aumentar a capacidade computacional de processamento de dados.

1.3.5 Identificação das necessidades tecnológicas

Aquisição de servidores, chassis (frames) e acessórios para atender ao aumento da demanda institucional por capacidade computacional de processamento de dados.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS - *ART. 18, §1º, IV DA LEI 14.133/21*

A contratação compreende a aquisição de:

ITEM 01 – 02 (dois) Chassis (frames) HPE Synergy 12000

ITEM 02 – 2 (dois) Serviços de Instalação para o item 1.

ITEM 03 – 03 (três) Kits de 10 Ventiladores de Alta Capacidade para HPE Synergy 12000

ITEM 04 – 03 (três) Serviços de Instalação para o item 3.

ITEM 05 – 12 (doze) Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 06 – 12 (doze) Serviços de Instalação para o item 5.

ITEM 07 – 12 (doze) Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 08 – 12 Serviços de Instalação para o item 7.

ITEM 09 – 12 Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 10 – 12 Serviços de Instalação para o item 9.

ITEM 11 – 12 Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 12 – 12 Serviços de Instalação para o item 11.

ITEM 13 – 448 Módulos de Memórias para Upgrade Synergy 480 Gen10

ITEM 14 – 28 Serviços de Instalação para Upgrade de até 16 Pentos de memória por Lâmina SY480Gen10+ para o item 13.

ITEM 15 – 08 Servidores de rede HPE Proliant DL380 GEN 11

ITEM 16 – 08 Serviços de Instalação para o item 15.

3. PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Descrição	Quant.	Unidade	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03		Preço Médio	
			Preço		Preço		Preço			
			Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
Chassis (frames) HPE Synergy 12000	2	Unidades	1.991.600,00	3.983.200,00	2.138.978,40	4.277.956,80	2.087.196,80	4.174.393,60	2.072.591,73	4.145.183,46
Serviços de Instalação para o item 1	2	Serviços	109.800,00	219.600,00	117.925,20	235.850,40	115.070,40	230.140,80	114.265,20	228.530,40
Kits de 10 Ventiladores de Alta Capacidade para HPE Synergy 12000	3	Unidades	37.000,00	111.000,00	39.738,00	119.214,00	38.776,00	116.328,00	38.504,67	115.514,01
Serviços de Instalação para o item 3	3	Serviços	4.200,00	12.600,00	4.510,80	13.532,40	4.401,60	13.204,80	4.370,80	13.112,40
Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 – 16-Core	12	Unidades	376.600,00	4.519.200,00	404.468,40	4.853.620,80	394.676,80	4.736.121,60	391.915,07	4.702.980,84
Serviços de Instalação para o item 5	12	Serviços	4.200,00	50.400,00	4.510,80	54.129,60	4.401,60	52.819,20	4.370,80	52.449,60

Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 – 24- Core	12	Unidades	394.900,00	4.738.800,00	424.122,60	5.089.471,20	413.855,20	4.966.262,40	410.959,27	4.931.511,24
Serviços de Instalação para o item 7	12	Serviços	4.200,00	50.400,00	4.510,80	54.129,60	4.401,60	52.819,20	4.370,80	52.449,60
Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 – 32- Core	12	Unidades	377.600,00	4.531.200,00	405.542,40	4.866.508,80	395.724,80	4.748.697,60	392.955,73	4.715.468,76
Serviços de Instalação para o item 9	12	Serviços	4.200,00	50.400,00	4.510,80	54.129,60	4.401,60	52.819,20	4.370,80	52.449,60
Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 – 36- Core	12	Unidades	393.600,00	4.723.200,00	422.726,40	5.072.716,80	412.492,80	4.949.913,60	409.606,40	4.915.276,80
Serviços de Instalação para o item 11	12	Serviços	4.200,00	50.400,00	4.510,80	54.129,60	4.401,60	52.819,20	4.370,80	52.449,60
Módulos de Memórias para Upgrade Synergy 480 Gen10 Plus	448	Unidades	3.650,00	1.635.200,00	3.920,10	1.756.204,80	3.825,20	1.713.689,60	3.798,43	1.701.696,64
Serviços de Instalação para Upgrade de até 16 Pentes de memória por Lâmina SY480Gen10+ para o item 13	28	Unidades	4.200,00	117.600,00	4.510,80	126.302,40	4.401,60	123.244,80	4.370,80	122.382,40

3.1. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS - Art. 18, § 1º inciso V; Art. 10. da RESOLUÇÃO Nº 283, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024 os elementos contidos no § 1º do art. 18 e no art. 44 da Lei nº 14.133/2021.

Solução: Aquisição de Servidores Blades e acessórios com instalação

Como se trata de ampliação do sistema de processamento de dados já em uso, a aquisição de mais servidores, chassis (frames) e acessórios é a única solução possível para atender a demanda institucional atual.

3.2 IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Como se trata de ampliação do sistema de processamento de dados já em uso, a aquisição de mais servidores, chassis (frames) e acessórios é a única solução possível para atender a demanda institucional atual.

3.3 ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Aquisição de Servidores Blades e acessórios com instalação			x
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Aquisição de Servidores Blades e acessórios com instalação			x
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Aquisição de Servidores Blades e acessórios com instalação			x
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Aquisição de Servidores Blades e acessórios com instalação			x
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Aquisição de Servidores Blades e acessórios com instalação			x
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Aquisição de Servidores Blades e acessórios com instalação			x

3.4 REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS - Art. 18, § 1º inciso V DA LEI 14.133/21

Contração por meio de locação não é possível tendo em vista que o ambiente computacional já está em operação na instituição, sendo necessário apenas a sua ampliação e atualização.

4. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO) - Art. 18, § 1º inciso V DA LEI 14.133/21.

4.1 CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE - Art. 18, § 1º inciso V DA LEI 14.133/21

Não há como fazer o cálculo dos custos totais de propriedade de garantia e manutenção da ampliação do sistema de processamento de dados, inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços, já estão incluídos nos valores dos bens a serem adquiridos.

4.2 MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

Não há como fazer a comparação de custos, tendo em vista os custos totais de propriedade de garantia e manutenção da ampliação do sistema de processamento de dados, inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços, já estão incluídos nos valores dos bens a serem adquiridos.

4.3 SOLUÇÃO VIÁVEL MAIS VANTAJOSA - Art. 18, § 1º inciso V DA LEI 14.133/21

Solução: Aquisição de Servidores Blades e acessórios com instalação

5. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, §1º, VI DA LEI 14.133/21

Ampliação da capacidade computacional da solução de processamento de dados.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Médio	
				Unitário	Total
1	Chassis (frames) HPE Synergy 12000	2	Unidades	2.072.591,73	4.145.183,46
2	Serviços de Instalação para o item 1	2	Serviços	114.265,20	228.530,40
3	Kits de 10 Ventiladores de Alta Capacidade para HPE Synergy 12000	3	Unidades	38.504,67	115.514,01
4	Serviços de Instalação para o item 3	3	Serviços	4.370,80	13.112,40
5	Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 – 16-Core	12	Unidades	391.915,07	4.702.980,84
6	Serviços de Instalação para o item 5	12	Serviços	4.370,80	52.449,60

7	Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 – 24-Core	12	Unidades	410.959,27	4.931.511,24
8	Serviços de Instalação para o item 7	12	Serviços	4.370,80	52.449,60
9	Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 – 32-Core	12	Unidades	392.955,73	4.715.468,76
10	Serviços de Instalação para o item 9	12	Serviços	4.370,80	52.449,60
11	Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 – 36-Core	12	Unidades	409.606,40	4.915.276,80
12	Serviços de Instalação para o item 11	12	Serviços	4.370,80	52.449,60
13	Módulos de Memórias para Upgrade Synergy 480 Gen10 Plus	448	Unidades	3.798,43	1.701.696,64
14	Serviços de Instalação para Upgrade de até 16 Pentos de memória por Lâmina SY480Gen10+ para o item 13	28	Unidades	4.370,80	122.382,40
15	Servidores de rede HPE Proliant DL380 GEN 11	8	Unidades	403.195,89	3.225.567,12
16	Serviços de Instalação para o item 15	8	Serviços	15.422,68	123.381,44
	<u>TOTAL GERAL</u>				29.150.403,91

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA - ART. 18, §1º, VII DA LEI 14.133/21

Registro de Preços para aquisição de servidores, chassis (frames), acessórios e serviços de instalação.

6.1. Bens e serviços que compõem a solução:

ITEM 01 – 02 (dois) Chassis (frames) HPE Synergy 12000

ITEM 02 – 2 (dois) Serviços de Instalação para o item 1.

ITEM 03 – 03 (três) Kits de 10 Ventiladores de Alta Capacidade para HPE Synergy 12000

ITEM 04 – 03 (três) Serviços de Instalação para o item 3.

ITEM 05 – 12 (doze) Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 06 – 12 (doze) Serviços de Instalação para o item 5.

ITEM 07 – 12 (doze) Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 08 – 12 Serviços de Instalação para o item 7.

ITEM 09 – 12 Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 10 – 12 Serviços de Instalação para o item 9.

ITEM 11 – 12 Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

ITEM 12 – 12 Serviços de Instalação para o item 11.

ITEM 13 – 448 Módulos de Memórias para Upgrade Synergy 480 Gen10

ITEM 14 – 28 Serviços de Instalação para Upgrade de até 16 Pentos de memória por Lâmina SY480Gen10+ para o item 13.

ITEM 15 – 08 Servidores de rede HPE Proliant DL380 GEN 11

ITEM 16 – 08 Serviços de Instalação para o item 15.

6.2 Especificações técnicas:

ITEM 01 – 02 (dois) Chassis (frames) HPE Synergy 12000 com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) 02 HPE Virtual Connect SE 100Gb F32
- b) 02 Transceivers 40Gb QSFP+ MPO SR4 100m
- c) 04 Transceiver 100GbE/4x25GbE/4x32GbFC QSFP28
- d) 08 Adaptadores QSFP28 para SFP28
- e) 02 HPE Synergy 4-port Frame Link
- f) 02 Transceivers 10GBase-T SFP+
- g) 02 Switches Brocade 32Gb/20 4SFP+ Power Pack+ Fibre Channel SAN
- h) 12 Fontes de Alimentação 1800W-2200W Titanium Hot Plug
- i) 10 Ventiladores HPE Synergy 12000 High Capacity
- j) Trilhos para Rack para HPE Synergy Frame
- l) HPE Synergy Frame 4x Lift Handles
- m) 02 Appliances HPE Synergy Composer2 Management
- n) 06 Adaptador HPE Synergy Dual Slot Power Supply
- o) 04 Transceiver HPE B-series 4x32Gb QSFP28 Short Wave 100m
- p) 08 Transceiver HPE 25Gb SFP28 SR 100m
- q) 02 Cabo DAC HPE 100Gb QSFP28 to QSFP28 3m
- r) Cabo DAC HPE BladeSystem c-Class 10GbE SFP+ to SFP+ 3m
- s) 18 Cabos HPE Premier Flex LC/LC Multi-mode OM4 2 Fiber 15m
- t) 02 Licença Brocade 32Gb Fibre Channel SAN Switch Module 8-port Upgrade E-LTU
- u) 08 Transceiver HPE B-series 32Gb SFP28 Short Wave
- v) 02 Cabos UTP Cat6 de 3m
- x) 08 Cabos HPE MPO to 4 x LC 15m

y) Garantia: de no mínimo, de **60** (sessenta) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

y.1) Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;

y.2) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);

y.3) Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

y.4) Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

Prazo de entrega: Em até 60 (dias) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do contrato.

ITEM 02 – 2 (dois) Serviços de Instalação para o item 1, com os seguintes requisitos mínimos:

a) Planejamento de todas as atividades necessárias, incluindo a identificação e comunicação de quaisquer pré-requisitos e a verificação dos parâmetros aplicáveis para instalação dessa atividade de implantação.

b) Agendamento da entrega do serviço em horário comercial.

c) Implantação do serviço:

c.1) Instalação e Inicialização do Frame do HPE Synergy

c.2) Configuração do HPE Synergy Frame Link

c.3) HPE Synergy Composer

c.4) Interconexões Ethernet e Fibre Channel do HPE Synergy, incluindo módulos HPE Virtual Connect Ethernet e Virtual Connect Fibre Channel

c.5) Verificação da Matriz de Suporte HPE OneView para obter detalhes sobre os dispositivos suportados.

c.6) implantação e configuração dos processadores de gerenciamento HPE iLO.

c.7) Configuração de software/firmware do HPE OneView

c.8) Baixar e instalar as imagens ISO mais recentes do Service Pack para ProLiant (SPP).

c.9) Os switches de SAN deverão ser conectados aos dispositivos de armazenamento e hosts associados e configurados de acordo com o projeto lógico e físico revisado.

c.10) Deverão ser executados procedimentos de teste de verificação das instalações durante o cumprimento das etapas de configuração descritas acima.

c.11) Sessão de orientação remota em data e horário acordado, com duração máxima de cinco horas, sobre o uso do produto e recursos especiais e estar disponível para responder às perguntas conforme apropriado.

Garantia: 6 (seis) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

Prazo de execução: Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a entrega dos itens 1.

ITEM 03 – 03 (três) Kits de 10 Ventiladores de Alta Capacidade para HPE Synergy 12000

a) Garantia: de no mínimo, de 60 (sessenta) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

a.1) Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;

a.2) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);

a.3) Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

a.4) Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

Prazo de entrega: Em até 60 (dias) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do contrato.

ITEM 04 – 03 (três) Serviços de Instalação para o item 3, com os seguintes requisitos mínimos:

a) Instalação Kits de 10 Ventiladores de Alta Capacidade

b) Verificar se todos os pré-requisitos para o serviço foram atendidos.

c) Criar um Plano de Implementação do Firmware.

d) Desenvolver o cronograma para o processo de implementação, em horário comercial.

e) O processo de atualização e cronograma devem ser aprovados junto à equipe técnica do Ministério Público.

Garantia: 6 (seis) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

Prazo de execução: Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a entrega dos itens 3.

ITEM 05 – 12 (doze) Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 com as seguintes especificações técnicas mínimas:

a) 02 processadores Intel Xeon Gold 6526Y 2.8GHz 16-core

b) Memória RAM de 2048GB DDR5 - 5600

c) 02 Discos de 800GB SAS MU SFF SSD

d) Controladora de Discos SR416ie-m 4GB Cache

e) Interfaces de rede convergente 25/50Gbps Dual Port

f) Interface Fibre Channel de 32Gbps Dual Port

g) Garantia de no mínimo, de 60 (sessenta) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público:

g.1) Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;

g.2) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);

g.3) Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

g.4) Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

g.5) Durante o prazo de garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos discos rígidos, os mesmos devem ficar em posse da contratante, por medida de segurança e confidencialidade das informações;

g.6) A troca dos discos rígidos defeituosos deverá ser realizada no local onde o equipamento encontra-se instalado, por profissional qualificado e capacitado, junto à equipe técnica do Ministério Público;

Prazo de entrega: Em até 60 (dias) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do contrato.

ITEM 06 – 12 (doze) Serviços de Instalação para o item 5, com os seguintes requisitos mínimos.

a) Planejamento de todas as atividades necessárias, incluindo a identificação e comunicação de quaisquer pré-requisitos e a verificação dos parâmetros aplicáveis para instalação dessa atividade de implantação.

b) Agendamento da entrega do serviço em horário comercial.

c) Implantação do serviço:

c.1) Instalação e Inicialização dos Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11

c.2) Baixar e instalar as imagens ISO mais recentes do Service Pack para Proliant (SPP).

c.3) Deverão ser executados procedimentos de teste de verificação das instalações durante o cumprimento das etapas de configuração descritas acima.

Garantia: 6 (seis) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

Prazo de execução: Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a entrega dos itens 5.

ITEM 07 – 12 (doze) Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) 02 processadores Intel Xeon Gold 6542Y de 2.9GHz 24 Cores
- b) Memória RAM de 2048GB DDR5 - 5600
- c) 02 Discos de 800GB SAS MU SFF SSD
- d) Controladora de Discos SR416ie-m 4GB Cache
- e) Interfaces de rede convergente 25/50Gbps Dual Port
- f) Interface Fibre Channel de 32Gbps Dual Port
- g) Garantia de no mínimo, de **60** (sessenta) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público:
 - g.1) Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;
 - g.2) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);
 - g.3) Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
 - g.4) Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
 - g.5) Durante o prazo de garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos discos rígidos, os mesmos devem ficar em posse da contratante, por medida de segurança e confidencialidade das informações;
 - g.6) A troca dos discos rígidos defeituosos deverá ser realizada no local onde o equipamento encontra-se instalado, por profissional qualificado e capacitado, junto à equipe técnica do Ministério Público;

Prazo de entrega: Em até 60 (dias) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do contrato.

ITEM 08 – 12 Serviços de Instalação para o item 7, com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Planejamento de todas as atividades necessárias, incluindo a identificação e comunicação de quaisquer pré-requisitos e a verificação dos parâmetros aplicáveis para instalação dessa atividade de implantação.
- b) Agendamento da entrega do serviço em horário comercial.
- c) Implantação do serviço:
 - c.1) Instalação e Inicialização dos Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11
 - c.2) Baixar e instalar as imagens ISO mais recentes do Service Pack para Proliant (SPP).
 - c.3 Deverão ser executados procedimentos de teste de verificação das instalações durante o cumprimento das etapas de configuração descritas acima.

Garantia: 6 (seis) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

Prazo de execução: Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a entrega dos itens 7.

ITEM 09 – 12 Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) 02 processadores Intel Xeon Gold 6530 2.1GHz 32-core
- b) Memória RAM de 2048GB DDR5 – 5600
- c) 02 Discos de 800GB SAS MU SFF SSD
- d) Controladora de Discos SR416ie-m 4GB Cache
- e) Interfaces de rede convergente 25/50Gbps Dual Port
- f) Interface Fibre Channel de 32Gbps Dual Port
- g) Garantia de no mínimo, de **60** (sessenta) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.
 - g.1) Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;
 - g.2) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);
 - g.3) Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
 - g.4) Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
 - g.5) Durante o prazo de garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos discos rígidos, os mesmos devem ficar em posse da contratante, por medida de segurança e confidencialidade das informações;
 - g.6) A troca dos discos rígidos defeituosos deverá ser realizada no local onde o equipamento encontra-se instalado, por profissional qualificado e capacitado, junto à equipe técnica do Ministério Público;

Prazo de entrega: Em até 60 (dias) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do

contrato.

ITEM 10 – 12 Serviços de Instalação para o item 9, com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Planejamento de todas as atividades necessárias, incluindo a identificação e comunicação de quaisquer pré-requisitos e a verificação dos parâmetros aplicáveis para instalação dessa atividade de implantação.
- b) Agendamento da entrega do serviço em horário comercial.
- c) Implantação do serviço:
 - c.1) Instalação e Inicialização dos Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11
 - c.2) Baixar e instalar as imagens ISO mais recentes do Service Pack para Proliant (SPP).
 - c.3) Deverão ser executados procedimentos de teste de verificação das instalações durante o cumprimento das etapas de configuração descritas acima.

Garantia: 6 (seis) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

Prazo de execução: Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a entrega dos itens 9.

ITEM 11 – 12 Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11 com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) 02 processadores Intel Xeon Gold 6554S 2.2GHz 36-core
- b) Memória RAM de 2048GB DDR5 - 5600
- c) 02 Discos de 800GB SAS MU SFF SSD
- d) Controladora de Discos SR416ie-m 4GB Cache
- e) Interfaces de rede convergente 25/50Gbps Dual Port
- f) Interface Fibre Channel de 32Gbps Dual Port
- g) Garantia de no mínimo, de **60** (sessenta) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.
 - g.1) Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;
 - g.2) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);
 - g.3) Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
 - g.4) Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
 - g.5) Durante o prazo de garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos discos rígidos, os mesmos devem ficar em posse da contratante, por medida de segurança e confidencialidade das informações;
 - g.6) A troca dos discos rígidos defeituosos deverá ser realizada no local onde o equipamento encontra-se instalado, por profissional qualificado e capacitado, junto à equipe técnica do Ministério Público;

Prazo de entrega: Em até 60 (dias) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do contrato.

ITEM 12 – 12 Serviços de Instalação para o item 11, com os seguintes requisitos mínimo:

- a) Planejamento de todas as atividades necessárias, incluindo a identificação e comunicação de quaisquer pré-requisitos e a verificação dos parâmetros aplicáveis para instalação dessa atividade de implantação.
- b) Agendamento da entrega do serviço em horário comercial.
- c) Implantação do serviço:
 - c.1) Instalação e Inicialização dos Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11
 - c.2) Baixar e instalar as imagens ISO mais recentes do Service Pack para Proliant (SPP).
 - c.3) Deverão ser executados procedimentos de teste de verificação das instalações durante o cumprimento das etapas de configuração descritas acima.

Garantia: 6 (seis) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

Prazo de execução: Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a entrega dos itens 11.

ITEM 13 – 448 Memórias para Upgrade Synergy 480 Gen10 Plus com com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) HPE 64GB (1x64GB) DR x4 DDR4-3200 CAS-22-22-22 R. Smart Memory Kit.
- b) Garantia de no mínimo, de **60** (sessenta) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público:
 - b.1) Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;
 - b.2) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);
 - b.3) Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

b.4) Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

Prazo de entrega: Em até 60 (dias) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do contrato.

ITEM 14 – 28 Serviços de Instalação para Upgrade de até 16 Pentes de memória por Lâmina SY480Gen10+ para o item 13.

- a) Instalação de até 16 Pentes de Memória.
- b) Verificar se todos os pré-requisitos para o serviço foram atendidos.
- c) Criar um Plano de Implementação dos Pentes de Memória.
- d) Desenvolver o cronograma para o processo de implementação, em horário comercial.
- e) O processo de atualização e cronograma devem ser aprovados junto a equipe técnica do Ministério Público.

Garantia: 6 (seis) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

Prazo de execução: Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a entrega dos itens 13.

ITEM 15 – 08 Servidores de rede HPE Proliant DL380 GEN 11 com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) 02 processadores Intel Xeon Gold 6542Y de 2.9GHz 24 Cores
- b) Memória RAM de 1024GB DDR5 - 5600
- c) 02 Discos de 800GB SAS MU SFF SSD
- d) Controladora de Discos MR408i-o P408i 4GB Cache
- e) 02 Interfaces Ethernet 10/25Gbps Dual Port
- f) 04 Transceivers 25Gbps SFP28 SR 100m
- g) Interface Fibre Channel de 32Gbps Dual Port
- h) Acelerador NVIDIA L40S 48GB
- i) Licença One View para DL380
- j) Fonte de Alimentação e Ventiladores Redundantes
- l) 06 Cabos HPE Premier Flex LC/LC Multi-mode OM4 2 Fiber 15m
- m) Garantia de no mínimo, de **60** (sessenta) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público:
- m.1) Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; com 4 horas para atendimento e 6 horas para resolução;
- m.2) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);
- m.3) Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- m.4) Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- m.5) Durante o prazo de garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos discos rígidos, os mesmos devem ficar em posse da contratante, por medida de segurança e confidencialidade das informações;
- m.6) A troca dos discos rígidos defeituosos deverá ser realizada no local onde o equipamento encontra-se instalado, por profissional qualificado e capacitado, junto à equipe técnica do Ministério Público;

Prazo de entrega: Em até 60 (dias) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do contrato.

ITEM 16 – 08 Serviços de Instalação para o item 15, com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Planejamento de todas as atividades necessárias, incluindo a identificação e comunicação de quaisquer pré-requisitos e a verificação dos parâmetros aplicáveis para instalação dessa atividade de implantação.
- b) Agendamento da entrega do serviço em horário comercial.
- c) Implantação do serviço:
 - c.1) Instalação e Inicialização dos Servidores HPE Proliant DL380 Gen11
 - c.2) Baixar e instalar as imagens ISO mais recentes do Service Pack para Proliant (SPP).
 - c.3) Deverão ser executados procedimentos de teste de verificação das instalações durante o cumprimento das etapas de configuração descritas acima.

Garantia: 6 (seis) meses a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

Prazo de execução: Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a entrega dos itens 11.

7. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TI - ART. 18, §1º, VIII DA LEI 14.133/21

Não se aplica o parcelamento, pois trata-se de aquisição de equipamentos, acessórios e serviços de instalação, que serão

solicitados por meio de Ata de Registro de preços, sob demanda.

8. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS ART. 18, §1º, IX DA LEI 14.133/21, BEM COMO §2º DO ART. 25 DA LEI E §2º DO ART. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 1.782/2024-PGJ

A ampliação da capacidade computacional permitirá que a Instituição continue utilizando todos os sistemas e serviços institucionais que utilizam estes equipamentos com boa performance, disponibilidade e segurança.

9. DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS Art. 18, §1º, X DA LEI 14.133/21, BEM COMO §1º DO ART.8º E ART.9º, PARÁGRAFO ÚNICO, RESOLUÇÃO Nº 1.767/2024-PGJ

Não há necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de gestão contratual, a equipe já tem conhecimento das funções que serão desempenhadas.

10. ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À DISPONIBILIDADE DE TEMPO PARA APLICAÇÃO DAS LISTAS DE VERIFICAÇÃO E ROTEIROS DE TESTES.

Após a entrega, a equipe de planejamento dedicará seu tempo para as etapas de verificação, testes e aprovação ou reprovação dos equipamentos.

Lista de verificação

Etapa	Indicador
Conferir se todos os servidores, chassis (frames) e módulos de fans foram entregues na quantidade e especificação solicitados.	Quantidade e modelo dos servidores, chassis (frames) e módulos de fans e memória.

Roteiro de testes

Etapa	Indicador
Verificar no sistema de gerenciamento se todos os itens estão com status “normal”.	Status “normal”.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, §1º, XI DA LEI 14.133/21

Não há interdependência com outras contratações

12.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar é viável, considerando os aspectos técnicos e econômicos, tendo em vista que a mesma já está sendo utilizada com sucesso na Instituição há vários anos e necessidade de ampliação

A aquisição da ampliação da capacidade computacional da solução de processamento de dados é necessária para atender as demandas crescentes de aumento de capacidade de processamento dados, em razão do aumento da utilização do Sistema de processo Digital SAJ -MP, do Sistema SIS MP INTEGRADO, do Sistema SEI, e demais sistemas e serviços utilizados pelos membros, servidores e estagiários da instituição.

Desta forma, concluímos que a contratação pretendida é imprescindível para o desempenho das atividades desta instituição.

13. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES (*) DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL. -

Art. 18, § 1º inciso IX DA LEI 14.133/21

(*) Infraestrutura tecnológica e elétrica, logística, espaço físico, mobiliário e outras que se apliquem.

Não há necessidade de adequação do ambiente para a execução contratual, haja vista a Instituição já possuir a infraestrutura tecnológica necessária.

14. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI.- Art. 18, § 1º inciso IX DA LEI 14.133/21

14.1 Recursos Humanos:

A diretoria de Infraestrutura e Operações do CTIC implantará e realizará a gestão da solução.

14.2 Recursos Materiais:

A Instituição já possui os equipamentos para implantação e gestão da solução contratada.

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Art. 8 Seção I da RESOLUÇÃO Nº 283, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Nome Integrante Requisitante – Líder da Equipe de Planejamento:
Edgard Lopes Rocha
Nome Integrante Técnico: Raphael de Campos Cangussú
Nome Integrante Administrativo: Maurilio Pereira Figueiredo

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da

possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.)

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. (Incluído pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.)

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.064/2025

OBJETO: Aquisição de servidores, chassis (frames), acessórios e serviços de instalação, para atender às necessidades da Instituição,

Prezados Senhores:

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante do edital da licitação supracitada e de seus anexos e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, nas condições e prazos constantes do edital, conforme abaixo descrito.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Chassis (frames) HPE Synergy 12000		2	unidade		

02	Serviços de Instalação para o item 1.		2	serviço		
03	Kits de 10 Ventiladores de Alta Capacidade para HPE Synergy 12000		3	kit		
04	Serviços de Instalação para o item 3		3	serviço		
05	Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11		12	Unidade		
06	Serviços de Instalação para o item 5		12	Serviço		
07	Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11		12	Unidade		
08	Serviços de Instalação para o item 7		12	Serviço		
09	Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11		12	Unidade		
10	Serviços de Instalação para o item 9		12	serviço		
11	Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11		12	Unidade		
12	Serviços de Instalação para o item 11		12	Serviço		
13	Módulos de Memórias para Upgrade Synergy 480 Gen10 Plus		448	Unidade		
14	Serviços de Instalação para Upgrade de até 16 Pentos de memória por Lâmina SY480Gen10+ para o item 13		28	Serviço		
15	Servidores HPE Proliant DL380 GEN 11		8	Unidade		
16	Serviços de Instalação para o item 15		8	Serviço		
VALOR GLOBAL						

Prazo de entrega/execução: Itens 01, 03, 05, 07, 09, 13 e 15, 60 (sessenta) dias e itens 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14 e 16, 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a data da assinatura digital do último signatário do contrato.

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. Dados da licitante:

- a) Número do CNPJ:
- b) Razão Social:
- c) Endereço completo:
- d) Telefone(s) comercial:
- e) E-mail comercial:

3. Dados do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) que firmará(ão) eletronicamente o instrumento contratual, por intermédio do Sistema SEI do MPSP:

- a) N° do CPF:
- b) Nome completo:

- c) E-mail:
- d) Telefone de contato:
- e) Se é sócio administrador ou procurador:

4. Dados bancários no Banco do Brasil (se a licitante já possuir conta-corrente no Banco do Brasil S/A):

Conta corrente nº:

Agência nº:

ou

4.1. A proponente, caso seja declarada vencedora do certame, compromete-se a abrir conta-corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A, logo após a publicação da homologação e adjudicação, informando imediatamente os dados ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação (se a licitante ainda não possuir conta-corrente no Banco do Brasil S/A)."

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.:

1. A planilha de proposta deverá ser enviada somente pela licitante detentora da melhor oferta, conforme previsão contida no subitem 7.10 do ITEM 7 deste edital.
2. Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Caso a licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, razão social, nº do CNPJ, endereço, *e-mail* e telefone.

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.064/2025, Processo nº 44/25 – FED, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

1. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
2. declara a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, e do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
3. não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º e alterações posteriores.
4. atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inc. IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).
6. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

7. observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

8. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

9. sem prejuízo das sanções e multas previstas na legislação aplicável ao caso, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação de contratar com a Administração Pública, previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Caso a licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, razão social, nº do CNPJ, endereço, e-mail e telefone

ANEXO IV.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 (em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.064/2025, Processo nº 44/25 – FED, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 69.588/2025, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele

relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Caso a licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, razão social, nº do CNPJ, endereço, e-mail e telefone

ANEXO IV.3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.064/2025, Processo nº 44/25 – FED, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.064/2025, Processo nº 44/25 – FED, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

1. O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
2. A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Caso a licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, razão social, nº do CNPJ, endereço, e-mail e telefone.

ANEXO IV.5

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____ (nome completo), CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que referida empresa, no ano-calendário de realização do Pregão Eletrônico nº 90.064/2025, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Caso a licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, razão social, nº do CNPJ, endereço, e-mail e telefone.

ANEXO V

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 241, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos considerandos mencionados nas Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, nº 07, de 17.04.2006, e nº 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, **RESOLVE**:

Art. 1º É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º-A. Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 192, de 9 de julho de 2018)

Art. 2º-B. Não se aplicam as vedações previstas nos arts. 1º e 2º ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou servidores aposentados ou falecidos. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-C. Considera-se recíproca a nomeação ou designação de quaisquer das pessoas referidas nos arts. 1º e 2º, realizada diretamente ou mediante triangulação entre membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, e outro agente político ou autoridade de órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-D. Aplicam-se as vedações previstas nos arts. 1º e 2º aos servidores oriundos de outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham cargo efetivo na instituição de origem e que se encontrem no exercício de alguma atividade submetida à administração do Ministério Público, que tenham parentesco com membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-E. Admite-se a nomeação de membro aposentado do Ministério Público para ocupar cargo em comissão na administração ministerial, desde que não esteja inserido em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-F. As vedações previstas nos arts. 1º e 2º, quanto ao impedimento por parentesco superveniente à

nomeação ou à designação, aplicam-se aos servidores efetivos do Ministério Público, apenas à nomeação ou designação para servir junto ao membro do Ministério Público determinante da incompatibilidade, vedada nova nomeação para outro cargo em comissão ou função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-G. As vedações dos arts. 1º e 2º, no caso de impedimento superveniente, não se aplicam aos servidores sem vínculo com o Ministério Público, no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

Art. 4º É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5º. As vedações previstas nesta Resolução são aplicáveis no âmbito de cada Ministério Público Estadual e do Ministério Público da União, não se aplicando entre Ministérios Públicos de estados distintos e entre Ministério Público Estadual e qualquer ramo do Ministério Público da União. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 6º Os convênios gerais de credenciamento do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE com pessoas físicas e jurídicas (médicos, dentistas, clínicas, hospitais etc.) não estão sujeitos às restrições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO VI

ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO E PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	QUANT MÁXIMA ANUAL	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÁXIMO TOTAL (R\$)

01	Chassis (frames) HPE Synergy 12000	2	2.072.591,73	4.145.183,86
02	Serviços de Instalação para o item 1.	2	114.265,20	228.530,40
03	Kits de 10 Ventiladores de Alta Capacidade para HPE Synergy 12000	3	38.504,67	115.514,01
04	Serviços de Instalação para o item 3	3	4.370,80	13.112,40
05	Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11	12	391.915,07	4.702.980,84
06	Serviços de Instalação para o item 5	12	4.370,80	52.449,60
07	Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11	12	410.959,27	4.931.511,24
08	Serviços de Instalação para o item 7	12	4.370,80	52.449,60
09	Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11	12	392.955,73	4.715.467,76
10	Serviços de Instalação para o item 9	12	4.370,80	52.449,60
11	Servidores Blades HPE Synergy 480 Gen11	12	409.606,40	4.915.276,80
12	Serviços de Instalação para o item 11	12	4.370,80	52.449,60
13	Módulos de Memórias para Upgrade Synergy 480 Gen10 Plus	448	3.798,43	1.701.696,64
14	Serviços de Instalação para Upgrade de até 16 Pentos de memória por Lâmina SY480Gen10+ para o item 13	28	4.370,80	122.382,40
15	Servidores HPE Proliant DL380 GEN 11	8	403.195,89	3.225.567,12
16	Serviços de Instalação para o item 15	8	15.422,68	123.381,44
VALOR GLOBAL				29.150.403,91

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E _____, RELATIVAMENTE AO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 01.468.760/0001-90, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. nº 13.885.115/0001-52, isento de Inscrição Estadual, com sede na rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, neste ato representado pelo Doutor DÊNIS FÁBIO MARSOLA, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número _____, estabelecida na Rua _____ - CEP _____, - _____, neste ato representada pelo Senhor _____, representante legal, portador da cédula de identidade n.º _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº /2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença o fornecimento, ao CONTRATANTE o Registro de Preços para fornecimento de servidores, chassis (frames), acessórios e serviços de instalação, para atender às necessidades da Instituição, abaixo descritos, constante do Pregão nº /2025, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no mencionado procedimento.

1.1.1. Item 01:(....)

1.1.2. Item 02.....(....)

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data da assinatura digital deste instrumento pelo último signatário até a emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo CONTRATANTE, ressalvada a garantia estabelecida neste contrato

CLÁUSULA 3ª - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DO ACEITE PROVISÓRIO E DO ACEITE DEFINITIVO E DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO.

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue/executado na Rua Riachuelo 115, Centro, São Paulo, SP – Telefones: (11) 3119-9233, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, mediante aviso por escrito com

antecedência mínima de 48 horas, na seguinte conformidade:

3.1.1. Itens 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13 e 15 em até 60 (sessenta) dias e itens 02, 04, 06, 08, 1012, 14 e 16 em até 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a data da assinatura digital do último signatário do contrato.

3.2. Após a entrega/execução dos produtos/serviços, o CONTRATANTE submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes do Edital e da Proposta Comercial.

3.2.1. As verificações serão realizadas a critério do CONTRATANTE.

3.3. DO ACEITE PROVISÓRIO:

3.3.1. O recebimento provisório do objeto será realizado conforme inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021

3.3.2. O Termo de Recebimento Provisório (TRP) será emitido pela CONTRATANTE, por meio do Fiscal Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da entrega/execução dos equipamentos/serviços e recebimento da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta

3.3.3. A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE um CHECKLIST completo de todos os componentes entregues, a fim de facilitar e agilizar o recebimento.

3.4. DO ACEITE DEFINITIVO:

3.4.1. O recebimento definitivo do objeto será realizado conforme inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. Após a emissão do recebimento provisório, a CONTRATANTE analisará o perfeito funcionamento dos produtos/serviços, segundo as especificações contidos no Edital e na proposta, pelo período de até 05 (cinco) dias úteis, findo o qual será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelos Fiscais.

3.4.3. Ressalta-se a importância de não haver divergência entre os produtos/serviços entregues/executados e o especificado na Proposta e no edital do Pregão Eletrônico. Se isso ocorrer após a verificação, com os produtos/serviços fora do especificado, a empresa deverá substituí-lo(s) ou refazê-los em, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação de recusa.

3.4.4. O aceite dos produtos/serviços deve ser efetuado pela equipe de fiscais, designados em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.4.5. O recebimento definitivo dos produtos/serviços será classificado como ACEITO ou REJEITADO segundo os seguintes critérios:

3.4.5.1. Aceito - quando todos os produtos/serviços forem entregues/executados e testados e estiverem em pleno funcionamento nas dependências da CONTRATANTE, bem como, confirmado pelo fiscal técnico.

3.4.5.2. Rejeitado - quando o objeto contratado não for aceito pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades estabelecidas para o caso.

2.4.5.3. Caso não atenda as especificações, a empresa poderá ser penalizada pelo descumprimento do estabelecido no Edital e proposta, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

3.5. Mecanismos formais de comunicação:

3.5.1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento do Contrato, Nota de Empenho ou outro documento, deve ocorrer via eletrônica.

3.5.2. No caso de notificação sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, por meio da equipe de gestão e

fiscalização do contrato, mediante ofício ou comunicação eletrônica, ou, caso submetido a assunto à Instância superior, por meio da Diretoria-Geral, mediante notificação.

3.5.3. Todas as comunicações entre as partes serão juntadas aos autos do respectivo processo.

3.5.4. Comunicação à contratada de todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da Solução de TI.

3.6. Da propriedade e sigilo:

3.6.1. A CONTRATADA ficará proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas à prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

3.6.2. A CONTRATADA deve manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos/mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

3.6.3. A CONTRATADA, em caso de acesso aos sistemas/dependências do CONTRATANTE, deverá se comprometer, inclusive em nome de seus funcionários, a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências do CONTRATANTE ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado.

3.6.4. A CONTRATADA estará ciente de que, em caso de acesso à estrutura computacional do CONTRATANTE, inclusive pelos seus funcionários, ela não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando endereço do CONTRATANTE, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

3.6.5. A CONTRATADA estará ciente de que todas as normas de segurança institucionais vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, no âmbito do CONTRATANTE, deverão ser totalmente observadas, inclusive por seus funcionários.

3.6.6. Deverá ser observado todas as normas de segurança institucionais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

4.1. Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ (.....), onerando recursos dos elementos 339030.61 - Peças, Componentes e Acessórios de Informática, 449052.20 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e 339040.90 - Serviços de Tecnologia da Informação, onerando recursos do Programa de Trabalho 03091270146150000, da UGE 27.00.33, Fonte de recursos 175930005, atividade 615 - Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público - FED, UGO 270010.

4.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA 5ª - DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ (.....), totalizando R\$ (.....), referente aos produtos constantes do item 01.

5.2. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar da data do aceite definitivo, a ser efetuado pelo CONTRATANTE, e se processará mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

5.2.1 - O Ministério Público do Estado de São de Paulo poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos

determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.3. – No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos documentos e comprovantes mencionados, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 5.2, será contado a partir da data de entrega da referida correção.

5.4. - Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição dos produtos/serviços entregues/ realizados, valores unitários e totais.

5.5. - Os acréscimos ou supressões nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

5.6. - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

5.7. - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5.8. - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se:

6.1.1 a proceder a execução do objeto pactuado em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante toda a execução do Contrato.

6.1.2. a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 Prestar garantia dos produtos/serviços conforme especificada em cada item, contados a partir da data do aceite definitivo.

6.3 Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

6.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4.1. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.5. Cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.5.1. Designar o responsável e o respectivo substituto pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante, indicando o nome, o número de telefone e endereço de e-mail.

6.5.1.1. O Contratante poderá, justificadamente, não aceitar a indicação ou requerer a substituição do preposto.

6.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor

(Lei nº 8.078, de 1990);

6.5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.5.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra o edital; 3) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.5.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.5.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

6.5.10.1. A contratada deverá manter até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

6.5.11. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

6.5.11.1. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela contratante;

6.5.12. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.5.13. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.5.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.5.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e/ou Proposta, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.5.17. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual nº 69.588, de 2025, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

6.5.18. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

6.6. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

6.6.1 agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A Contratada obriga-se a observar a RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

6.8. Executar o objeto da contratação, em estreita observância dos ditames estabelecidos pela LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) -LGPD.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE.

6.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O recebimento, a diligência, o encaminhamento e a resposta, na figura do preposto, das principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.13. O pronto atendimento de quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

6.14. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Resolução nº 1.771/2024 - PGJ e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

6.15 O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do produto, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste ajuste, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 5.3 da Cláusula 5ª da presente avença.

7.2. Comunicar-se com a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de contrato, nota de empenho ou outro documento, por meio eletrônico.

7.3. No caso de notificação sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, por meio da equipe de gestão e fiscalização do contrato, mediante ofício ou comunicação eletrônica, ou, caso submetido a assunto à Instância superior, por meio da Diretoria-Geral, mediante notificação.

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e a documentação que o integra.

7.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.9. Aplicação das sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.10. Liquidação do empenho e pagamento da CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

7.11. Comunicação à CONTRATADA de todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da Solução de TI.

7.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

7.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para adequada instrução do requerimento.

CLÁUSULA 8ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da obrigação assumida.

8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

8.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

8.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

8.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

8.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.3.4. - O prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade seguro garantia.

8.3.5. Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou

complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.

8.3.6. Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

8.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

8.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

8.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 8.4.

8.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

8.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

8.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

8.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e a assinatura do TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

8.14. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

8.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

8.16. A não prestação da garantia de execução contratual equivale à recusa injustificada para celebrar a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas e a multa, observado o disposto na Resolução PGJ nº 308/2003 e assegurado o exercício de prévia e ampla defesa.

8.17. O Ministério Público do Estado de São Paulo poderá descontar do valor da garantia de execução contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada, assegurado o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 9ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante comunicação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela RESOLUÇÃO N.º 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, cujas cópias são partes integrantes deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Resolução nº 1.771/2024 – PGJ de 30 de janeiro de 2024.

10.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no art. 10 da Resolução nº 308/2003 - PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela RESOLUÇÃO N.º 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 11ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

11. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.1. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus das partes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

11.2. O valor do presente contrato inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

11.3. Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA 12ª – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por equipe de gestão e fiscalização, designados em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, à qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, nos termos da lei e das normas internas do CONTRATANTE, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA 13ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o presente contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº __/2025, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral, conforme documento SEI nº __ do Processo nº 044/2025 – FED.

CLÁUSULA 14ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

- 14.2.** Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.
- 14.3.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.4.** Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 14.6.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.7.** Caberá as partes observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da futura contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto contratado, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes

CLÁUSULA 15ª - DA EXTINÇÃO

- 15.1.** O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.1.** A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.2.** O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.1.3.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.1.3.1.** Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 15.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
- 15.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.2.3.** Indenizações e multas.
- 15.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.4.** Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de São Paulo, terá o seu extrato publicado no D.O.E e será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 17ª – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico Informações - SEI e e-mail cadastrado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pela contratada na assinatura do contrato, conforme Aviso nº 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.

17.2 O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do MPSP.

17.3 Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a contratada deverá atualizá-lo o sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

CLÁUSULA 18ª – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá observar fielmente a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, inclusive por seu sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.2. A CONTRATADA e o CONTRATANTE manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

18.3. A CONTRATADA declara ainda que não esteve envolvida com qualquer ato de corrupção, crime de lavagem de dinheiro, de financiamento de atividades ilícitas, fraude em licitações. suborno ou atos lesivos à Administração Pública.

18.4. Ocorrendo a inobservância das obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA poderá sofrer sanções, respeitada a ampla defesa e o contraditório, podendo, inclusive, ocorrer a extinção do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais previsões presentes neste instrumento.

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. Nos termos do subitem 6.5.19, da CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, a Contratada deverá observar ainda Resolução nº 1.771/2024 - PGJ de 30 de janeiro de 2024.

18.7. A efetiva implantação das medidas que fazem parte do programa de integridade será comprovada pela contratada ao contratante, por meio da implantação do Plano de Integridade, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do último signatário do contrato, podendo o contratante promover verificações, por qualquer meio de prova em Direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato, constando no mínimo, as exigências abaixo:

- a) a instituição de canal de denúncias de irregularidades e de instâncias para sua solução, e o engajamento de seus dirigentes na efetividade do programa de integridade;
- b) o desenvolvimento periódico de campanhas, palestras e cursos para transmissão e esclarecimento de valores éticos a seus dirigentes e empregados e terceiros vinculados;
- c) a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato;
- d) inexistência de trabalho infantil ou de condição análoga de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos;
- e) evitar e punir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de

gênero, raça, cor, idade e credo;

18.7.1. A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada, e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade sujeitará na aplicação de sanções constantes da Resolução nº 308/03 – PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024, além daquelas previstas no art. 8º da Resolução nº 1.771/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 19ª – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

19.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.1.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

19.1.3. Deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como ser feito o acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento e dos eventuais termos aditivos, solicitando-se quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

19.1.4. A(s) Unidade(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual são: Diretoria de Infraestrutura e Operações.

19.1.5. Os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual são:

Fiscal Requisitante: Edgard Lopes Rocha.

Suplente: Raphael de Campos Cangussú.

Fiscal Técnico: Raphael de Campos Cangussú.

Suplente: Edgard Lopes Rocha.

Fiscal Administrativo: Maurilio Pereira Figueiredo.

Suplente: Daniel Augusto Esteves.

Gestor do contrato: Antonio Carlos Guimarães.

Suplente: Paulo Eduardo Touma.

19.1.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

19.1.6.1. não tenha produzido os resultados acordados,

19.1.6.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

19.1.6.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

19.2.1. Como metodologia da avaliação da qualidade e da adequação dos produtos de TIC, serão realizados os seguintes procedimentos:

19.2.1.1. Testes individuais após a entrega/execução dos produtos/serviços;

19.2.1.2. Testes de acesso dos produtos/serviços, para acompanhar a performance dos mesmos: Uma vez implantados, devem ser acompanhados a aplicabilidade da solução adquirida, sua eficácia e aplicabilidade em casos concretos, bem como o atendimento das solicitações de chamado de suporte técnico em garantia. Será medido o atraso na resolução do chamado por meio do confronto entre os relatórios de solicitação e o tempo de atendimento em cada chamado.

19.3. Sanções Administrativas

19.3.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas na Cláusula Décima.

19.4. Pagamento

19.4.1. O pagamento deve ser realizado de acordo com a Cláusula Quinta .

CLÁUSULA 20ª - DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE

20.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 25/08/2025.

20.2 - É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure um ano *a contar da data do orçamento estimado*, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

20.4 - No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

20.9 - Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período de reajuste será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

20.10 - No caso de pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA, o prazo para resposta será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 21ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato,

as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 22ª - DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 23ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA 24ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, em ...

DÊNIS FÁBIO MARSOLA CONTRATADA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

ANEXO VIII

RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que consulta o interesse público adotar no Ministério Público do Estado de São Paulo a implantação de programa de integridade no âmbito de suas contratações, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que a exigência de programa de integridade é garantia de ética, transparência, honestidade, e responsabilidade do setor privado em suas relações com o poder público, e atende a modernas técnicas de governança, cujo estímulo é oportuno e conveniente;

CONSIDERANDO que, em particular, o programa de integridade tem como funcionalidades a mitigação de riscos, de lesões, de condutas imorais, e de prejuízos com a rescisão ou alteração de contratos, bem como a garantia de prevenção, competitividade e eficiência;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a exigência de implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo. Parágrafo único. Programa de integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos

internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

I - prevenção, detecção e sanção de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública; e

II - fomento e manutenção de cultura de integridade no ambiente organizacional.

Art. 2º. A exigência deverá constar do edital e deverá ser implementada pelo vencedor da licitação no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art. 3º. O edital e o contrato indicarão as medidas que deverão ser adotadas, a forma de comprovação e as penalidades por seu descumprimento, sem prejuízo das regras estabelecidas nesta Resolução e, no que couber, pela regulamentação estadual da matéria, e daquelas tomadas por iniciativa própria da licitante.

Art. 4º. A exigência terá cabimento nas seguintes contratações com prazo superior a 06 (seis) meses:

I – cuja licitação foi objeto de dispensa, ressalvadas as de pequeno valor, ou inexigibilidade;

II – com necessidade de relatório prévio de impacto ambiental ou de vizinhança;

III – assim indicadas na legislação ou regulamentação estadual, no que couber;

IV – para execução de obras ou que tenha por objeto a tecnologia da informação e de comunicação;

V – cujo valor global seja superior a R\$ 1.000.000,00;

VI – com alto grau de matriz de risco, a ser definida mediante prévio exame técnico;

VII – precedidas de licitação na modalidade diálogo competitivo;

§ 1º. A implantação de programa de integridade também poderá ser exigida de partícipes da instituição, integrantes dos setores privado e público não estatal, em convênios, termos de cooperação ou ajustes similares.

§ 2º. O valor indicado no inciso V deste artigo poderá ser revisto por resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. O desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante é critério de desempate na licitação, nos termos e na ordem estabelecida pelo inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade:

I - será considerada na aplicação das sanções ao licitante ou contratado, nos termos do inciso V do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - é condição de reabilitação do licitante ou contratado no caso das sanções aplicadas por infração aos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de acordo com o parágrafo único de seu art. 163.

Art. 7º. Constituem medidas do programa de integridade, sem prejuízo de outras previstas nos termos do art. 3º desta Resolução, cumulativamente exigíveis ou não conforme previsão no edital e no contrato:

I – a instituição de canal de denúncias de irregularidades e de instâncias para sua solução, e o engajamento de seus dirigentes na efetividade do programa de integridade;

II – o desenvolvimento periódico de campanhas, palestras e cursos para transmissão e esclarecimento de valores éticos a seus dirigentes e empregados e terceiros vinculados;

III - a identificação prévia de situação de conflito de interesses de dirigentes ou empregados com membros ou servidores da instituição, e a tomada de providências para seu equacionamento;

IV – a apresentação mensal da comprovação de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

V – a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato;

VI – a comunicação à instituição, no prazo definido no contrato, de investigações ou processos pela prática de atos de improbidade administrativa ou lesivos à Administração Pública, danos ambientais, ao consumidor, à concorrência, à ordem econômica, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, e dos correlatos, e inclusive de composições firmadas;

VII – a inexistência de trabalho infantil ou de condição análoga de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos;

VIII – a execução dos objetivos do desenvolvimento sustentável no âmbito de suas relações com a concorrência, a clientela, o quadro de recursos humanos, e o público em geral;

IX – a comunicação de imperfeições na execução do contrato e de denúncias de irregularidades ou comportamentos antiéticos atribuídos a agentes públicos;

X – o estabelecimento de padrões de conduta em código de ética, políticas e procedimentos, aos dirigentes, administradores, empregados, e eventualmente terceiros, como prestadores de serviços ou fornecedores de bens, agregada à sanções disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XI – a existência de:

a) gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;

b) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações;

c) controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras;

d) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos

administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

e) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;

f) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XII – o monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência de atos reprováveis;

XIII – a adoção de providências para:

a) assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência, inclusive em seus recursos humanos;

b) evitar e punir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de gênero, raça, cor, idade e credo;

XIV – a proibição de doação de vantagens indevidas, inclusive presentes, a membros ou servidores da instituição;

XV – a vedação de relação de união matrimonial ou estável ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o quarto grau, de seus dirigentes ou administradores com membro integrante da Administração Superior ou servidor diretamente relacionado à licitação ou ao contrato.

Parágrafo único. A efetiva implantação dessas medidas será comprovada pela contratada ao contratante, no prazo fixado no contrato, podendo este promover verificações, por qualquer meio de prova em Direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato.

Art. 8º. A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada, e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade implicará nas seguintes consequências e sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I – multa, de 5% a 10% do valor do contrato;

II – rescisão unilateral do contrato;

III – assunção de obrigação pecuniária em prol de projetos de interesse público ou social;

IV – colaboração, inclusive econômica, em cursos, seminários e demais eventos relacionados a programas de integridade.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas depende de decisão motivada em processo administrativo, desenvolvido sob o influxo do contraditório, garantida ampla defesa, observados a proporcionalidade e, no que couber, os parâmetros de dosimetria das sanções da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942).

§ 2º. As quantias devidas relativamente às sanções previstas neste artigo poderão ser retidas de eventuais créditos do contratado ou descontadas da garantia.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IX

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do **FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 13.885.115/0001-52, situado na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-904, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Doutor DÊNIS FÁBIO MARSOLA**, Promotor de Justiça, doravante designado **MPSP**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, Pregão Eletrônico nº /2025, processo administrativo nº .../2025 – FED, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº /2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), Resolução 1.777/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024 e demais preceitos da

legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de servidores, chassis (frames), acessórios e serviços de instalação, para atender às necessidades da Instituição, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº /2025, que é parte integrante desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. DETENTOR/FORNECEDOR:

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

2.2. ITEM

2.3. QUANTIDADE:

2.4. VALOR UNITÁRIO

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será o Ministério Público do Estado de São Paulo

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços em razão da capacidade limitada de gerenciamento desta Instituição, em especial realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo *adjudicatário/detentor*.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a

vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo adjudicatário/detentor da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude o subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo VII, e conforme previsões contidas no Item 19 do Edital do Pregão Eletrônico nº /2025.

11.2.1. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões do subitem 19.2 do Item 19 do edital.

11.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), todos abaixo identificados.

São Paulo, de de 2025.

DÊNIS FÁBIO MARSOLA DETENTORA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Obedecendo à ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

ITEM, QUANTIDADE MÁXIMA E ESPECIFICAÇÃO:

Ordem de classificação:

Nome empresarial ou denominação do fornecedor:

CNPJ:

Marca/modelo:

Preço unitário:

Obedecendo à ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM, QUANTIDADE MÁXIMA E ESPECIFICAÇÃO:

Ordem de classificação:

Nome empresarial ou denominação do fornecedor:

CNPJ:

Marca/modelo:

Preço unitário:

ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.15.4 DO ITEM 1.15 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Eu, (nome completo), CPF nº....., representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 90.064/2025, do Ministério Público do Estado de São Paulo, DECLARO, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica), sagrando-se vencedora do certame, tem disponibilidade de apresentar, na data da assinatura do contrato, o seguinte documento:

- a) Comprovação de ser revenda autorizada do fabricante dos equipamentos objeto desta licitação.
- a.1. A comprovação da condição de Revenda Autorizada do fabricante dos equipamentos objeto desta licitação, deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos hábeis, tais como: contrato, atestado emitido em nome da licitante pelo respectivo fabricante.
- a.2. O fabricante fica isento de apresentar a Declaração de comprovação de Revenda Autorizada, para sua participação nesta licitação

São Paulo, .. de ... de 2.025

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA**, **Diretor-Geral**, em 18/11/2025, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **16087642** e o código CRC **2510A018**.